



ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e dez, às nove horas, iniciou-se a Primeira Sessão Extraordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO, do Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho, Dr. GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para agradecer a presença do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro: “Colho o ensejo para, em primeiro lugar, agradecer a presença do Ministro Márcio Eurico, que comparece à 1.ª Turma para nos auxiliar com os processos em que há impedimento do Ministro Vieira de Mello Filho.”. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro agradeceu: “Eu que agradeço o convite.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa concluiu: “É uma honra para nós, Ministro Márcio, ter V. Ex.ª na 1.ª Turma, certamente com seu brilho invulgar. A serenidade e experiência de V. Ex.ª contribuirá muito para qualidade de nossos julgamentos. Registro ainda a presença da Ministra Rosa Maria. É uma manhã muito feliz para a 1.ª Turma, que recebe Ministros de diversas Turmas. Registro, acompanhado da Ministra Rosa, a presença do Desembargador Ricardo Tavares Gehling. É uma honra ter V. Ex.ª aqui entre nós. Dr. Ricardo Gehling é Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região. Brillhante Magistrado de uma Corte de vanguarda, sempre nos trazendo alimento para reflexão quando nos debruçamos sobre processos emanados da 4.ª Região. Quando não digerimos apropriadamente o alimento, está a Ministra Rosa presente na SDI para nos espicaçar e nos auxiliar na correta interpretação daquela jurisprudência tão vanguardeira.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 174940-15.1990.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogada: Pricila Sabag Nicodemo, Agravado(s): Erasmo Zacharias, Advogada: Eliane Gutierrez, Agravado(s): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogado: Margaret Munerato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2140-67.1992.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB, Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Luiz Paulo Araújo Palmeira, Advogada: Osiris Rocha, Agravado(s): União (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 87340-82.1992.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Estadual do Meio Ambiente - INEA, Procurador: Alde Santos Júnior, Agravado(s): Ana Cristina Rangel Hanney e Outros, Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79840-03.1994.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Roberto de Almeida, Advogado: Marley Xavier Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84640-76.1995.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Antônio de Pádua Chaib e Outro, Advogado: Ulisses Nutti Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11040-16.1996.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Ricardo Seibel de Freitas Lima, Agravado(s): Nelson Cunha Ineu, Advogado: Ivan Cezar Ineu Chaves, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 122541-27.1996.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Wilson Espíndola, Advogado: Renato Santana Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 183740-98.1996.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jorge Luiz da Silva Rodrigues, Advogado: Fernando Tadeu Taveira Anuda, Agravado(s): Avon Cosméticos Ltda., Advogada: Rúbia Cristina Vieira Cassiano, Agravado(s): Madacar Transportes Ltda., Advogado: José Antônio Grillo Ivo, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 25940-27.1997.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Júlio César Barbosa Figueiredo, Agravado(s): União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): José Vieira Lopes, Advogada: Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 69740-06.1997.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Expedito Sotero dos Santos, Advogado: Dorval Francisco da Silva, Agravado(s): Cláudio Carvalho, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Mauro Bertoli, Advogado: Hiroyoshi Ida, Agravado(s): Jaime Dionisio Ramos, Advogado: João Aparecido Michelin, Agravado(s): Shirley Aparecida Martins Ramos, Advogado: João Aparecido Michelin, Agravado(s): Massa Falida de J.C.S. Indústria e Comércio de Bonés Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 276340-98.1997.5.01.0342 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 276341-83.1997.5.01.0342, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Beneficente dos Empregados da Companhia Siderúrgica Nacional - CBS, Advogada: Rita de Cássia dos Prazeres Gomes, Agravado(s): Espólio de Antonio D'Aparecida Baptista e Silva, Advogado: A. D. Meirelles Quintella, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN e Outro, Advogado: Eymard Duarte Tibães, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 276341-83.1997.5.01.0342 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 276340-98.1997.5.01.0342, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN e Outro, Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): Espólio de Antonio D'Aparecida Baptista e Silva, Advogada: Inês de Melo B. Domingues, Agravado(s): Caixa Beneficente dos Empregados da Companhia Siderúrgica Nacional - CBS, Advogada: Rita de Cássia dos Prazeres Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 302440-23.1997.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Marli Aparecida da Silva, Advogado: Paulo Rogério de Oliveira, Agravado(s): Marco Aurélio Alves de Toledo, Advogado: Gisleine Silva Geraldo, Agravado(s): Probare Bares e Restaurantes Ltda., Agravado(s): Choperia Restaurante Grey Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 435640-08.1997.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ampla Energia e Serviços S.A., Advogado: André Luiz Moreira Pimentel, Agravado(s): Carlos Alberto da Fonseca Dores, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29240-52.1998.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): Espólio de Enoque dos Santos, Advogado: José Ricardo Soares Bruno, Agravado(s): Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retroportos do Estado



de São Paulo - Sintraport, Advogado: Luiz Gonzaga Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73740-21.1999.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Luiz Trujillo, Advogada: Zaneise Ferrari Rivato, Agravado(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: José Ricardo Haddad, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118941-96.1999.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Otávio Cirvidiu Barger, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Reginaldo Cagini, Agravado(s): Norberto José Pereira, Advogado: José Wellington de Vasconcelos Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127541-46.1999.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Osvaldo Montes e Outros, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Agravado(s): Marcos Luis de Sousa Cavalcante, Advogado: Elízio Rocha Júnior, Advogada: Maíra Mamede Rocha, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, que conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: AIRR - 160840-30.1999.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Construtora Norberto Odebrecht, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Selma Motta da Silva, Agravado(s): Osmar Moraes Simões, Advogado: João Domingos Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 192840-78.1999.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Girleno Barbosa de Sousa, Agravado(s): Fernando Talma Sarmiento Sampaio, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandes, Advogada: Mônica Almeida de Oliveira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 1530141-70.1999.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Associação dos Servidores Públicos do Paraná - ASPP, Advogado: Ivan Sérgio Tasca, Agravado(s): Luís Carlos da Câmara Vicelli, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15340-33.2000.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Maria Gabriela Ribeiro, Advogada: Patrícia Cândida Miranda, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24440-18.2000.5.04.0004 da 4a. Região**, corre junto com RR - 24400-36.2000.5.04.0004, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Paulo Renato de Lima, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Eduardo Ramos Rodrigues, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69040-37.2000.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José da Conceição Brito, Advogado: Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - Telerj, Advogada: Paula Cunha Seraphim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129340-43.2000.5.02.0025 da 2a. Região**, corre junto com RR - 129300-61.2000.5.02.0025, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Dráusio Angelo Pagianotto, Advogado: José Delfino Lisbôa Barbante, Agravado(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 244840-13.2000.5.02.0461 da 2a. Região, corre junto com AIRR - 244841-95.2000.5.02.0461, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Ângela Maria Gaia, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 244841-95.2000.5.02.0461 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 244840-13.2000.5.02.0461, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Agravado(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Ângela Maria Gaia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 250940-95.2000.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Rural S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Mário Lúcio de Souza Filho, Advogado: Henrique Santos Messias de Figuerêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 298540-91.2000.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cleusa Aparecida de Souza, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 298541-76.2000.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Cleusa Aparecida de Souza, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23840-28.2001.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Jaime Blandy Neto, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Signa Saúde Ltda., Advogado: Herbert Gomes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29240-56.2001.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): GR S.A. - Serviços de Alimentação, Advogado: Renato Paes Manso Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37041-66.2001.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Agrimex Agro Industrial Mercantil Excelsior S.A., Advogado: Eduardo Tadeu Henriques Menezes, Agravado(s): Michel Tebet Sar, Advogado: José Irineu de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60640-06.2001.5.15.0126 da 15a. Região**, corre junto com RR - 60600-24.2001.5.15.0126, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Agravado(s): José Carlos Donato, Advogado: João Antônio Faccioli, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75540-75.2001.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Suely Monteiro, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Advogado: Ricardo Gelly de Castro e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125040-04.2001.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Achilles César Naves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Thairland Álvares Rabelo, Advogado: Helvécio Viana Perdigão,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 131740-43.2001.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Leandro Zanotelli, Agravado(s): Arlindo Rodrigues, Advogado: Beni Belchor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 139240-91.2001.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Valdemar Calandrini, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Ronaldo Baluz de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 142240-28.2001.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Jair Costa e Silva e Outros, Advogada: Carla Soares Vicente, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 144340-64.2001.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Eledir Pereira da Silva, Advogado: Joelson William Silva Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 146840-43.2001.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Espírito Santo - ITI, Advogado: Rafael Santa Anna Rosa, Agravado(s): Adriana Fraga Pereira Colli e Outros, Advogado: Roberto Edson Furtado Cevidanes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 199340-95.2001.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Renan Paes Taveiros e Outros, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Agravado(s): Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES - Fapes e Outro, Advogado: Marcus Vinicius Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7340-20.2002.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Henrique Casimiro Farias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Bruno Mello da Silva, Advogado: Maxwell Ferreira Eisenlohr, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12440-42.2002.5.03.0004 da 3a. Região**, corre junto com RR - 12400-60.2002.5.03.0004, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/C Ltda., Advogado: Ricardo Milton de Barros, Agravado(s): Martha Mary Almeida, Advogado: Valdemar Alves Esteves, Agravado(s): Assessoria Empresarial Aptus Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32840-44.2002.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Pablo Magim Guillém Bolós, Advogada: Carolina Alves Cortez, Agravado(s): Município de Guarulhos, Advogada: Renata Sezefredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33740-07.2002.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Teodomiro Gabriel da Gama, Advogado: Juarez Teixeira, Agravado(s): Rio Ipojuca Empreendimentos de Hotelaria Ltda., Advogado: Bolívar Ferreira Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 33742-28.2002.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Paulo Afonso Campos Alvim, Agravado(s): MRS Logística S.A., Advogado: Rogério de Oliveira Salles Figueiredo, Agravado(s): Jairo Varela Rios, Advogado: Jorge Berg de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento



e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44140-25.2002.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Vinícius Camata Candello, Agravado(s): Reinaldo Roberto Rios e Outros, Advogado: Wagner Rizzo, Agravado(s): Município de Paulínia, Procuradora: Valéria Reis Silva Suniga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54540-76.2002.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Milton Melo Mascarenhas, Agravado(s): Osvaldo Edson Borges Martins, Advogado: Djalma Luciano Peixoto Andrade, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 55240-46.2002.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Advogado: Marcus Gouveia dos Santos, Agravado(s): Luzimar Vianna do Nascimento, Advogado: José Dias Ferreira, Agravado(s): Soares Lavrador Importadores Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61440-90.2002.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Doriana do Carmo Maia Zauza, Agravado(s): Unicard Banco Múltiplo S.A. e Outro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): Eduardo Sérgio de Figueiredo, Advogada: Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 97740-88.2002.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Agravado(s): Heloisa Alves Prest, Advogado: Délio José Prates do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127040-21.2002.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Murillo Amoedo Costa, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 138640-64.2002.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cláudio Aleksandro da Silva, Advogada: Marlene Munhões dos Santos, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Josiane Leonel Mariano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 146140-56.2002.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): Edivanir Vasconcelos Diniz, Advogada: Geralda Maria dos Santos Ribeiro, Agravado(s): Uniserv - União de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Luisa Maria Vaz da Mota Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 149440-52.2002.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): José Ricardo Martins, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 192240-92.2002.5.02.0445 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 192241-77.2002.5.02.0445, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Vanderlei Almeida Silva, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 192241-77.2002.5.02.0445 da 2a. Região, corre junto com AIRR - 192240-92.2002.5.02.0445, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): Vanderlei Almeida Silva, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 207540-88.2002.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): New Oldany Indústria Plástica Metalúrgica Ltda., Advogado: Alexandre de Oliveira Castilho, Agravado(s): Miguel de Oliveira, Advogada: Luciana Beek da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 220340-47.2002.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luciano Sampaio Damasceno, Advogado: Paulo Roberto Domingues de Freitas, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luís Gustavo Soares Alfaya, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 259940-63.2002.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Barreto Sassen, Agravado(s): Carlos Hoeltgebaum, Advogado: Sandro Clair Oliani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1583840-77.2002.5.09.0003 da 9a. Região**, corre junto com RR - 1583800-95.2002.5.09.0003, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eder José Netzel, Advogado: Raul Aniz Assad, Agravado(s): Milli S.A., Advogado: Irineu Peters, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1940-63.2003.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AMA - Assistência Médica S/C Ltda., Advogado: Rogério Luiz dos Santos Terra, Agravado(s): Eleonora Vasconcelos Albuquerque, Advogado: Alfredo Roberto Heindl, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20740-97.2003.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Agravado(s): Antônio Reinaldo de Paula, Advogado: Joaquim Carlos Campos, Agravado(s): União (PGU) (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25040-32.2003.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Adalberto de Aguiar e Outros, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25640-75.2003.5.04.0741 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 25641-60.2003.5.04.0741, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Aline Cezar Becker, Agravado(s): João Cláudio Obregon Vargas, Advogada: Cibele Franco Bonoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25641-60.2003.5.04.0741 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 25640-75.2003.5.04.0741, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Cristiana Barbosa, Agravado(s): João Cláudio Obregon Vargas, Advogada: Cibele Franco Bonoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42240-91.2003.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Inácio Martins da Silva, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50440-30.2003.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Wanderley Nogueira, Advogada:



Daniella Fernandes Apa, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento obreiro e, por aplicação do artigo 500, cabeça e inciso III, do Código de Processo Civil, não conhecer do recurso de revista interposto adesivamente pela reclamada. **Processo: AIRR - 62440-34.2003.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Berneck Aglomerados S.A., Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Agravado(s): João Pedro de Souza Pinto, Advogado: Mário Masahar Suzuki, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63440-51.2003.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação de Assistência Social e Cidadania - Fasc, Advogado: Márcio Dias Neves, Agravado(s): Irene Divina Margareth Passos, Advogada: Angela S. Ruas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72140-52.2003.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sanovo Greenpack Embalagens do Brasil Ltda., Advogada: Ariadne R. A. Sandroni, Agravado(s): Cícero Alves de Medeiros, Advogado: Robson Tescaro Araújo, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: AIRR - 78040-85.2003.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): Benedito Adriano dos Santos, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87740-56.2003.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Solange Regina Paiva dos Santos, Advogado: Marcos Chehab Maleson, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 90240-86.2003.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Antônio Carlos Bastazini, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Advogada: Luzimar de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92840-07.2003.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): Adão Theodoro Rodrigues, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogado: Iara Bernardete Nardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96340-56.2003.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Marco Antônio Zamboli Gobi, Advogado: José Roberto Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117640-89.2003.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telelistas Ltda. (Região 1), Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Beatriz de Oliveira Morais, Advogado: Ramon da Silva Drumond, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118040-79.2003.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogada: Renata dos Santos Bonet, Agravado(s): Cristine Kassick, Advogado: Alexandre Ziebert Schardong, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118240-85.2003.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



Agravante(s): Maria Dolores Bordim Antunes, Advogado: Santo Onei Puhl Martini, Agravado(s): Agostinho Saling & Cia. Ltda., Advogado: José Mauro Barbieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123441-51.2003.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Ubirajara Casado, Agravado(s): Natanael Santana da Conceição, Advogado: Jarbas Vasconcelos do Carmo, Agravado(s): Helga Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa. **Processo: AIRR - 128240-15.2003.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Advogada: Maria Bernardete Guarita Bezerra, Agravado(s): Creusa Matos da Silva e Outros, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 136640-24.2003.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Dirley Maria Carandina, Advogada: Sônia Maria Bueno Martins, Agravado(s): Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein, Advogado: Márcio Cabral Magano, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 142840-64.2003.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Márcia de Oliveira Nascimento, Advogado: Paulo Cezar Gonçalves Afonso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 143140-48.2003.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Joaquim Geraldo Sobrinho, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): Cooper Tools Industrial Ltda., Advogado: Edson Soto Moreno, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 144940-93.2003.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Unimed de São Paulo Cooperativa de Trabalho Médico, Advogado: Eduardo Fornazari Alencar, Agravado(s): Daniela Serra Garuti Pinto, Advogado: André Luiz Felipe Monteiro, Agravado(s): Flamingo Táxi Aereo Ltda., Advogada: Andréa Regina de Souza Freiberg, Agravado(s): Unimed Intrafederativa - Federação Metropolitana de São Paulo, Advogado: Sérgio Tomás Atála, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 147340-88.2003.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Inácio Aurélio Rodrigues Gomes, Advogado: Alexandre Jorge Nobre Quesada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 147640-82.2003.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Elisabete Fátima Piedade Silva, Advogado: Márcia Aparecida Camacho, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Alexandre Yuji Hirata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 149840-69.2003.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Anete Brito de Figueirêdo, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Rodrigo Menezes da Costa Câmara, Agravado(s): Central Telecomunicações Ltda., Agravado(s): Luiz Eduardo Ferreira dos Anjos, Advogado: Francisco Soares de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 162440-65.2003.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Joubert Ariovaldo Consentino, Agravado(s): Douglas Alberto



Trevisan e Outros, Advogada: Tânia Marchioni Tosetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 162441-50.2003.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Douglas Alberto Trevisan e Outros, Advogada: Gisele Glerean Boccato Guilhon, Agravado(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Ursulino Santos Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 165140-49.2003.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): André de Oliveira Fernandes, Advogado: Guaraci Morandini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210240-69.2003.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Carlos Roberto Ignácio, Advogado: Carlos Alberto Cotrim Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 234940-19.2003.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Luciana Nemes Xavier, Advogada: Fátima das Graças Martini, Agravado(s): Probank Ltda., Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 347740-68.2003.5.01.0341 da 1a. Região**, corre junto com RR - 347700-86.2003.5.01.0341, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Luís Renato Paraíso de Andrade, Agravado(s): Fernando Piassi Machado, Advogado: Ivanil Jácomo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1595940-33.2003.5.09.0002 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1595941-18.2003.5.09.0002, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento - Lactec, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Agravado(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Paulo Batista Ferreira, Advogado: José Roberto dos Santos Júnior, Agravado(s): José Mario Morais e Silva, Advogada: Adriana Frazão da Silva, Agravado(s): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 1595941-18.2003.5.09.0002 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1595940-33.2003.5.09.0002, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogado: Paulo Batista Ferreira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Roberto dos Santos Júnior, Agravado(s): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento - Lactec, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Agravado(s): José Mario Morais e Silva, Advogada: Adriana Frazão da Silva, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 12640-17.2004.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cury Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogada: Rita de Cássia Peixoto Mazza, Agravado(s): Ivanilde Aparecida de Souza, Advogado: Carlos Marciano Leme, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13940-88.2004.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Gilmar da Silva Thiodo, Advogada: Maria Célia de Souza Dias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária



subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 35240-30.2004.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Produtos Alimentícios Corsetti S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Pedro Baumgarten Cirne Lima, Agravado(s): Giovani Melo, Advogada: Ana Paula Keunecke Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41740-21.2004.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Mauro Sérgio Batista, Advogado: Júlio César Mignone, Agravado(s): C.L. Della Flora & Cia. Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48340-78.2004.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eleva Alimentos S. A., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): Ademar Kohls, Advogado: Valdomiro Ferreira Canabarro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 51640-98.2004.5.04.0702 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 51641-83.2004.5.04.0702, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Lisandra Moraes de Azevedo, Agravado(s): Universidade Federal de Santa Maria - UFSM, Procuradora: Liliane Jacques Fernandes, Agravado(s): Cláudia Rosani dos Santos, Advogado: Luiz Fernando Machado Fioravante, Agravado(s): Consórcio Intermunicipal de Saúde - Cisa, Advogado: José Edgard Vidal Costenari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51641-83.2004.5.04.0702 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 51640-98.2004.5.04.0702, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Universidade Federal de Santa Maria - UFSM, Advogado: Daniela Rodrigues Belló, Agravado(s): Cláudia Rosani dos Santos, Advogado: Luiz Fernando Machado Fioravante, Agravado(s): Consórcio Intermunicipal de Saúde - Cisa, Advogado: José Edgard Vidal Costenari, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Fernanda Louzada, Procurador: Procuradoria-Geral do Estado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54240-35.2004.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Maurício Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): Fátima Conceição dos Santos Fernandez, Advogada: Cláudia Cristina de Carvalho Basílio, Agravado(s): Massa Falida de Uniserv - União de Serviços Gerais Ltda. , Advogado: Nicanor Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 55240-41.2004.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): José Gerônimo Neto, Advogado: João Carlos Santin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65140-18.2004.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Back Serviços Especializados Ltda., Advogado: Gustavo Régis de Figueiredo e Silva, Agravado(s): Juliana Julio, Advogado: Manoel Rodrigues Conceicao, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65940-53.2004.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Voith Paper Máquinas e Equipamentos Ltda., Advogada: Denise Silva Cardoso, Agravado(s): João Valdocir Rodrigues dos Santos, Advogado: Carlos Roberto Tavares da Paixão, Agravado(s): A. R. Valinhos Representações e Montagens Industriais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67040-90.2004.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Advogada: Tatiana Lazzaretti Zempulski,



Agravado(s): Adalto Fangueiro, Advogada: Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70840-24.2004.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Lar da Velhice São Francisco de Assis, Advogado: Ariel Nicolai Cesa Dias, Agravado(s): Marlene Simplicio de Sousa, Advogado: Valdecir Souza de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74640-09.2004.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BF Utilidades Domésticas Ltda., Advogada: Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Agravado(s): Edna Brasilina da Costa Borges, Advogada: Tânia Valéria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81740-83.2004.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): Douglas Soares de Araújo, Advogado: Custódio Luiz Carvalho de Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86541-68.2004.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação de Apoio à Pesquisa - Funape, Advogado: Welington Luis Peixoto, Agravado(s): Ivalda Martins Barbosa, Advogado: Antônio Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98240-42.2004.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Silvia Helena Machado, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Agravado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Wagner Manzatto de Castro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 118440-05.2004.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ronaldo Rodrigues Braga, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): Viação Satélite Ltda., Advogado: Élio Carlos da Cruz Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131241-10.2004.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: André Schmidt de Brito, Agravado(s): Marcelo Correia de Moura Baptista e Outro, Advogado: Paulo Afonso da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134340-63.2004.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ronaldo Gomes Silveira, Advogado: Eduardo Luiz Mussi, Agravado(s): Universidade do Sul de Santa Catarina - Unisul, Advogado: Fábio Abul-Hiss, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 146240-86.2004.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Eliane Rodrigues Carvalho, Advogado: Alberto Lúcio Moraes Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 150640-52.2004.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Érico de Oliveira Paiva, Advogado: Mauro Arantes Rios, Agravado(s): Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. - BHtrans, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 154940-06.2004.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Izildinha Rocha Antunes, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 159640-07.2004.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator:



Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Vitapelli Ltda., Advogado: Alfredo Vasques da Graça Júnior, Agravado(s): Reginaldo de Souza Pereira, Advogada: Sandra Maria Romano Montanha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 160040-36.2004.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Mundial S.A. - Produtos de Consumo, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Agravado(s): Eleni Cattuzzo Onzi, Advogado: Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 162340-02.2004.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem/SP, Advogado: Marcos Trindade Jovito, Agravado(s): Carlos Luiz de Souza Moraes, Advogado: Claudinei Baltazar, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 170740-12.2004.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Advogada: Tatiana Lazzaretti Zempulski, Advogado: Hélcio Chiamulera Monteiro, Agravado(s): Wilson Dias de Oliveira, Advogada: Aniliza de Araújo Dirienzo, Advogada: Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 184140-05.2004.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Pedro Favoreto, Advogado: Alberto de Paula Machado, Agravado(s): César Gonçalves de Souza, Advogado: Flávio Rogério Zaramello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 195140-28.2004.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Elevadores Atlas Schindler S.A., Advogado: Ramiro Borges Fortes, Agravado(s): Lindolfo Teixeira Lima, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 248440-84.2004.5.09.0662 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 248441-69.2004.5.09.0662, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Departamento de Trânsito do Paraná - Detran/PR, Advogada: Mônica Pimentel de Souza Lobo, Agravado(s): Edmilson Vinticinco, Advogada: Rita de Cássia Bassi Bonfim, Agravado(s): União (PGU), Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Ambiental Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 248441-69.2004.5.09.0662 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 248440-84.2004.5.09.0662, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): Departamento de Trânsito do Paraná - Detran/PR, Agravado(s): Edmilson Vinticinco, Advogada: Rita de Cássia Bassi Bonfim, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Ambiental Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 257840-80.2004.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ampla - Energia e Serviços S.A., Advogado: Rodrigo Renauld de Oliveira, Agravado(s): Igor Italo Silva dos Santos, Advogado: Antônio Cláudio Cardoso Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 288340-77.2004.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): S.A. "O Estado de São Paulo", Advogado: Luiz Fernando Barbosa, Agravado(s): Jefferson Aparecido Viveiros, Advogado: Ferdinando Cosmo Credidio, Agravado(s): T&P Distribuição e Serviços S/C Ltda., Agravado(s): T&P Assessoria de Telemarketing e Produtividade Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1490740-03.2004.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Mara Bufrem Bossan Senna, Advogada: Giani Cristina Amorim, Agravado(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogado: Paulo Batista Ferreira, Agravado(s): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: Irineu José Peters, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento - Lactec, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2038540-16.2004.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Hélio Antônio Cardozo Figueira, Agravado(s): Antônio José da Silva Araújo, Advogado: Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1440-20.2005.5.14.0041 da 14a. Região**, corre junto com AIRR - 1441-05.2005.5.14.0041, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Maria do Socorro Sombra Feitoza, Advogado: Dalva Aparecida de Oliveira Silva, Agravado(s): Proteção Ambiental Cacoalense - Paca, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1441-05.2005.5.14.0041 da 14a. Região**, corre junto com AIRR - 1440-20.2005.5.14.0041, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Fabíola Junges Zani, Agravado(s): Maria do Socorro Sombra Feitoza, Advogado: Dalva Aparecida de Oliveira Silva, Agravado(s): Proteção Ambiental Cacoalense - Paca, Agravado(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3940-82.2005.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ciluma Cozinha Industrial Ltda., Advogado: Edson Luís Millnitz, Agravado(s): Maria José dos Santos, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12640-04.2005.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rio Tavares - Comércio de Materiais de Construção Ltda. e Outro, Advogada: Regina Medeiros Antunes Amboni, Agravado(s): Antonio Silvio Wundervald, Advogada: Rossela Eliza Ceni, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: A-AIRR - 12940-22.2005.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Volkswagen Serviços S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Claudineia Alves Carvalho, Advogado: Hélio José Nunes Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 25141-48.2005.5.18.0251 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Itamar Coelho de Oliveira, Advogado: Sebastião de Gouveia Franco Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 28540-05.2005.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Redenção, Advogado: Raimundo Augusto Fernandes Neto, Agravado(s): Maria de Jesus Uchôa de Almeida, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31840-12.2005.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Vanderlucio Rodrigues de Castro, Advogado: Celso Soares Guedes Filho, Agravado(s): Município de Pavão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54240-94.2005.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Soebrás - Sociedade Educativa do Brasil, Advogado: Fernando Tadeu da Silva Quadros, Agravado(s): Homero Medawar Leao, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Agravado(s): Fundação Hilton Rocha, Advogado: Rogério Machado Flores Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56640-97.2005.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): Lívio Carlos Silva, Advogado: Cláudia Maria da Silva, Agravado(s): Consórcio Trólebus Aricanduva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59540-10.2005.5.04.0020 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 59541-92.2005.5.04.0020, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora Conceição S.A., Advogado: Eli Valter Fonseca de Oliveira, Agravado(s): Rosalina Machado Corrêa, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59541-92.2005.5.04.0020 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 59540-10.2005.5.04.0020, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rosalina Machado Corrêa, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora Conceição S.A., Advogado: Eli Valter Fonseca de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61940-31.2005.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Renato de Oliveira Santos, Advogado: Kleverton Mesquita Mello, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69240-50.2005.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba, Advogado: Antônio César Magaldi, Agravado(s): Rosivaldo Araújo Barroso, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Agravado(s): Iberdrola Empreendimentos do Brasil S. A., Advogada: Marina Valverde Calasans, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73740-43.2005.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Pietro Giovanni de Lima Campo, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Ednei Vieira de Gões, Advogado: Mauro Abadia Goulão, Agravado(s): União (PGU), Agravado(s): União (PGF), Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 74740-94.2005.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo Roberto Rangel de Carvalho, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77040-90.2005.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN, Advogada: Patrícia Pinheiro Cavalcante, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Juarez Bezerra Prudêncio, Advogado: Frederico Antônio Araújo Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78540-49.2005.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Pires e Lessa Ltda. e Outra, Advogada: Cely Sousa Soares, Agravado(s): Francisco das Chagas Sampaio dos Santos, Advogado: Filadelfo Paulino da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78741-34.2005.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Kátia Inojosa Gonçalves de Barros, Agravado(s): Silvério Silva de Santana, Advogado: Erwin



Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Carlos Alberto C. de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80240-40.2005.5.04.0009 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 80241-25.2005.5.04.0009, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogada: Carmem Miranda Rodrigues Pinto, Agravado(s): Paulo Ricardo Leal Marques, Advogada: Shana Guterres de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80241-25.2005.5.04.0009 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 80240-40.2005.5.04.0009, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Paulo Ricardo Leal Marques, Advogada: Shana Guterres de Souza, Agravado(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogada: Carmem Miranda Rodrigues Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83740-29.2005.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rodrigo Carolo Sulzbach e Outro, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85140-29.2005.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): George Augusto Paiva dos Santos, Advogado: Adeilton Hilário, Agravado(s): Sanofi Synthelabo Farmacêutica Ltda., Advogada: Luciana Costa Arteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85740-19.2005.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Pastificio Selmi S.A., Advogado: Francisco Paulo Smittek Sobieray, Agravado(s): Carlos Antonio Suenson, Advogado: Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93340-29.2005.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Vitapelli Ltda., Advogado: Alfredo Vasques da Graça Júnior, Agravado(s): José Aparecido Aranha, Advogada: Sandra Maria Romano Montanha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 95840-90.2005.5.06.0221 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Jardicleide Antônia Lobo de Souza, Advogado: José Borba Alves Júnior, Agravado(s): Município da Escada, Advogada: Viviane Alves Ursulino, Agravado(s): Associação de Desenvolvimento Social e Apoio Técnico ao Voluntariado - Adesatev, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 97940-35.2005.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maria Stela Alves Vilas Bôas, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Giuseppe de Siervi Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114740-62.2005.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): Rita de Cassia Lopes Haick, Advogado: Mariano Beser Filho, Agravado(s): Cooperativa de Prestação de Serviços de Saúde Ltda. - Cooperar-Saúde, Advogado: Marcos Pinto da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 123840-93.2005.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets,



Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Agravado(s): Blessing Café Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127440-24.2005.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sadia S.A., Advogado: Marco Túlio Bastos Pereira, Agravado(s): Rosangela Merlei Rauschkolb Simioni, Advogado: Otávio Marques de Melo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 127540-60.2005.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - Energipe, Advogada: Júnia De Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): Jacira Bernardo Xavier dos Santos, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 139640-31.2005.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Elair Aparecido Pereira, Advogado: Pedro Ernesto Rachello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 139940-28.2005.5.01.0203 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 139941-13.2005.5.01.0203, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Earth Tech Brasil Ltda., Advogada: Mara Silva Florentino, Agravado(s): Rodrigo de Sousa Midon, Advogado: Marcionil Muniz da Paixão Filho, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 139941-13.2005.5.01.0203 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 139940-28.2005.5.01.0203, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Rodrigo de Sousa Midon, Advogado: Marcionil Muniz da Paixão Filho, Agravado(s): Earth Tech Brasil Ltda., Advogado: Paulo Roberto Wiedmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152540-13.2005.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ettore Confecções Ltda. - ME, Advogado: Julpiano Chaves Cortez, Agravado(s): Flávia de Souza Estevão de Farias, Advogado: Sérgio Télio Tavares Vitorino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 164340-68.2005.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Paulo José Coutinho de Albuquerque, Agravado(s): Siane Deyse Barbosa da Silva, Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): Liserve Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda. - Integral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 169240-66.2005.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TV Ômega Ltda., Advogada: Regina Carla Silva Lopes, Agravado(s): Ana Angélica Sebastião, Advogado: Marcelo Henrique de Melo Sales, Agravado(s): Bloch Editores S.A., Agravado(s): TV Manchete Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 184640-07.2005.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ABB Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Adílson Augusto Natário e Outros, Advogado: Adnan El Kadri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 196840-53.2005.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Viação Canoense S.A., Advogado: Maria Beatriz Flores de Camargo, Agravado(s): Hélio Matias Flores dos Santos, Advogado: Wilson Gonçalves de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 199540-35.2005.5.02.0014 da 2a. Região**,



Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marlene Fernandes, Advogado: Gelson Ferrareze, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Cristina Saraiva de Almeida Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 213940-61.2005.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Uruguaiiana, Advogado: Antônio Graeff Martins, Agravado(s): Maria da Graça Torres de Almeida, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 215340-64.2005.5.04.0203 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 215341-49.2005.5.04.0203, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Manoel Ramos Lino, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Rosália Maria Tereza Sergi Agati Camello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 215341-49.2005.5.04.0203 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 215340-64.2005.5.04.0203, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Agravado(s): Manoel Ramos Lino, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 226240-39.2005.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VT E União Federal, Advogado: Cid Roberto de Almeida Sanches, Agravado(s): Sucos Del Valle do Brasil Ltda, Advogado: Cid Flaquer Scartezini Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 248240-62.2005.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Cláudia Lígia Marini, Agravado(s): Ronaldo Martins de Souza, Advogada: Maria Del Rosário Gomez Juncal Cruz, Agravado(s): Auto Elétrica Benfica Ltda., Advogada: Neide Ribeiro da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 249340-39.2005.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Uruguaiiana, Advogado: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): Jorge Luiz Marques, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 260440-27.2005.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fininvest Negócio de Varejo Ltda. e Outro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Carla Corrêa Favilla, Agravado(s): Bernadete Castro Gomes Leite, Advogado: Aurélio Miguel Bowens da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 536340-03.2005.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Beatriz Ferreira da Costa Hauare, Agravado(s): José Augusto Vieira, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 828440-37.2005.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Khronos Indústria e Comércio de Serviços em Eletrônica Ltda., Advogada: Gabriela Steffens Sperb, Agravado(s): Juliana de Fátima Corrêa dos Santos, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Horas Extraordinárias". Por unanimidade, conhecer quanto ao tema restante, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 922040-15.2005.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Clara Myrian Pickering, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Evelise Hadlich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1886640-90.2005.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro



Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Adilson de Castro Júnior, Agravado(s): Espólio de Francisco Diego da Costa, Advogado: Ivo Ary Meier Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8640-66.2006.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Líder Supermercados e Magazine Ltda., Advogada: Albina de Fátima Barbosa de Souza, Agravado(s): Kelly Anne Cordeiro Lameira, Advogado: Jamil Gama Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 13640-68.2006.5.20.0005 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 13641-53.2006.5.20.0005, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A., Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Advogado: Luiz Pereira de Melo Neto, Agravado(s): Manoel Messias dos Santos Freire, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Marcos Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13641-53.2006.5.20.0005 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 13640-68.2006.5.20.0005, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Manoel Messias dos Santos Freire, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Marcos Melo, Agravado(s): Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A., Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Advogado: Renata Mascarenhas Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13740-04.2006.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Construtora Queiroz Galvão S.A., Advogada: Priscila Mara Peresi, Agravado(s): Emerson Lemos Fidelis, Advogado: Lourival Policarpo de Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19040-96.2006.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - Detran, Advogada: Márcia Luzia Jokowski, Advogado: Gloria Isabel Sandoval Filartiga Quister, Advogada: Mônica Pimentel de Souza Lobo, Agravado(s): Estado do Paraná, Procuradora: Maria Joseane Fronczak da Cunha, Agravado(s): Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação S/C Ltda., Agravado(s): Nilza Maria Sabino Luiz, Advogado: Roberto Carlos Sottile, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19940-48.2006.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cooperativa Regional Triticola Serrana Ltda. - Cotrijui, Advogada: Fabiane Engrazia Bettio, Agravado(s): Silvia Sost, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26840-07.2006.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Clemente Salomão Oliveira Filho, Agravado(s): União, Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 29340-45.2006.5.04.0841 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Agravado(s): Clézio Gabriel da Silva Saldanha e Outros, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30840-12.2006.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Sebastião Alves Filho, Advogado: Alexandre Trancho, Agravado(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferrobán, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 35840-81.2006.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): Andrea Maria de Andrade Montovani, Advogado: Neise Nogueira dos Santos, Agravado(s): Suporte Multiserviços Ltda., Advogada: Denise Monteiro de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37940-51.2006.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Gilberto Rabelo, Advogado: Yara Cristina Custódio Coura, Agravado(s): Banco Santander S.A., Advogado: Udno Zandonade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38640-51.2006.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Indústria de Malhas Jaboaão Ltda., Advogado: Fábio Henrique de Araújo Urbano, Agravado(s): União (PGFN), Procurador: Fábio Gonçalves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40741-16.2006.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ney Afonso Primo, Advogado: Gladstone B. Moraes Filho, Agravado(s): Banco Santander S.A., Advogado: Wendel Gonçalves Mendes, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 42740-12.2006.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Ademir Teixeira, Advogado: Murilo César Pereira Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47240-79.2006.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Líder Pães e Bolos Ltda., Advogado: Rogério de Oliveira Rocha, Agravado(s): Edivaldo da Silva Alves, Advogado: Juliana Silveira Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47440-89.2006.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: André Daniel Pereira Shei, Agravado(s): Solange Aparecida Mazzaro Sampaio, Advogado: Giovanni Spirandelli da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48440-06.2006.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Antônio Graeff Martins, Agravado(s): Carmem Maria Rodrigues da Silva, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Agravado(s): União (PGU), Procurador: Luis Antônio Alcoba de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51140-58.2006.5.09.0658 da 9a. Região**, corre junto com RR - 51100-76.2006.5.09.0658, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luciani Veiga, Advogado: Roberto Vaz da Silva, Agravado(s): Estado do Paraná, Procurador: Marcus Jair Carraro, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a apreciação do agravo de instrumento em recurso de revista do autor. **Processo: AIRR - 70640-96.2006.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HSBC Seguros Brasil S.A. e Outros, Advogado: Marco Antônio Lotti, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Lisete Cimorelli Andreeta, Advogado: Sérgio Ricardo Forte Filgueiras, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74140-22.2006.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Federação Nacional das Associações de Aposentados, Pensionistas e Anistiados do Sistema Petrobras e Petros - Fenasp e Outra, Advogado: Fabrício Monteiro Porto, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83040-23.2006.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



Agravante(s): Consiel Gestão de Transportes e Serviços Ltda., Advogado: Alice Nogueira e Oliveira, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Carlos Antunes Nascimento, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 91240-77.2006.5.08.0110 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 91241-62.2006.5.08.0110, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Saga Serviços de Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Carimi Haber Cezarino, Agravado(s): Sindicato dos Vigilantes e Empregados de Empresas de Segurança, Vigilância, Transporte de Valores, Curso de Formação de Vigilante, Vigilância Eletrônica, Vigilância Orgânica e Similares do Estado do Pará, Advogado: Jader Kahwage David, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Bernardo Rosário Fusco Pessoa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91241-62.2006.5.08.0110 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 91240-77.2006.5.08.0110, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Lucyana Pereira de Lima, Agravado(s): Saga Serviços de Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Carimi Haber Cezarino, Agravado(s): Sindicato dos Vigilantes e Empregados de Empresas de Segurança, Vigilância, Transporte de Valores, Curso de Formação de Vigilante, Vigilância Eletrônica, Vigilância Orgânica e Similares do Estado do Pará, Advogado: Jader Kahwage David, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119240-45.2006.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Luís Iguacu Leão, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D e Outros, Advogada: Nadia Maria Koch Abdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119840-83.2006.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Marcos Antônio Honorato do Nascimento, Advogado: Everaldo Teotônio Torres, Agravado(s): União (PGU), Advogado: Marcos Felipe Holmes Autran, Agravado(s): Servitium Ltda., Advogado: Arisson Coutinho Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121940-51.2006.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telsul Serviços S.A., Advogado: Sandfredy Tavares Gurgel, Agravado(s): Rogério Braz Gomes, Advogado: Simone Torres de Souza, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Sérgio Coelho e Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126840-10.2006.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sérgio Mesquita de Miranda e Outros, Advogada: Cátia Regina Barbosa, Advogado: Marcelo Pimentel, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Cíntia Neves Cardoso Paz Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 149640-35.2006.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Iracemápolis, Advogado: Araceli Sass Pedrosa, Agravado(s): Antônia Ivoni Pereira Pecim, Advogado: Rafael de Barros Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158040-67.2006.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Waldir Lopes, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 257440-25.2006.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CPM Braxis S.A., Advogado: Flávio Couto e Silva Lopes, Agravado(s): Giovani Henrique Silva de Assis, Advogada: Nilsa Rosa de Melo, Agravado(s): Solint Assessoria Empresarial S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 513840-96.2006.5.12.0051 da**



12a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Agravado(s): Ana Maria Ludwig Moraes, Advogado: Glauco José Beduschi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 674240-38.2006.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Melhoramentos da Capital - Comcap, Advogado: Paulo Ribeiro Ferreira, Agravado(s): Alcides Duarte Filho, Advogada: Perla Alves de Brito, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 692240-69.2006.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep e Outros, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Luiz Alzebir Kummer, Advogada: Regiane Lustosa dos Santos França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1339240-09.2006.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Diego Nunes Agostinho, Agravado(s): Vlademir Jorge Santos, Advogado: Nelson Imoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2840-80.2007.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Dalva Francelina Sales e Outra, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - Cetesb, Advogado: Camillo Soubhia Netto, Advogado: Fabio Moreira Cruz, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 3940-25.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Ricardo Manez, Advogado: Vlademir de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 4340-02.2007.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Rafael da Silva Victorino, Agravado(s): Vera Regina Vidal Ferreira, Advogado: Carlos Alberto da Silva, Agravado(s): Sulprest Terceirizações Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 6740-64.2007.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Grupo Ems Sigma - Pharma S. A., Advogado: Rodrigo Magalhães Romano, Agravado(s): Paula Bentin Tamanqueira, Advogado: Odilo Zanuzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11640-31.2007.5.21.0006 da 21a. Região**, corre junto com AIRR - 11641-16.2007.5.21.0006, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carrefour Administradora de Cartões de Crédito, Comércio e Participações Ltda., Advogado: Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Agravado(s): Kaliana Denell da Silva, Advogada: Mônica Alves Feitosa, Agravado(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Andréa Carla Bezerra Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11641-16.2007.5.21.0006 da 21a. Região**, corre junto com AIRR - 11640-31.2007.5.21.0006, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Agravado(s): Kaliana Denell da Silva, Advogada: Mônica Alves Feitosa, Agravado(s): Carrefour Administradora de Cartões de Crédito, Comércio e Participações Ltda., Advogado: Valéria Cristina Furtado da Cruz Toscano de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22040-64.2007.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Rafael Gonçalves Rocha, Agravado(s): Bernardo Rodrigues de Sousa, Advogada: Keila Cristina Galiciolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 22140-09.2007.5.04.0111 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Marilei Dias Rodrigues, Advogado: Marcus Azambuja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22240-26.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Consórcio São Bernardo Transportes - SBC Trans, Advogado: Antônio Russo, Agravado(s): Carlos Pires de Moraes, Advogado: Eduardo Marchiori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26140-68.2007.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Mozart Beltrão de Castro, Agravado(s): Ricardo da Silva, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Agravado(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Advogado: Lêda Maria Silvestre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29440-33.2007.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Anete Brito de Figueirêdo, Agravado(s): Município de Japi, Advogado: Jansen Leiros Ferreira, Agravado(s): Francisca Wilma de Souza Silva e Outro, Advogado: Jair Eloi de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 30140-26.2007.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Luiz Antônio Rocha, Advogado: Edilberto Pinto Mendes, Agravado(s): Laren Participações Ltda., Advogada: Luana Rodrigues Bernardi, Agravado(s): Terramoto Construções e Comércio Ltda., Advogado: Gustavo Accorsi Fanganiello Maierovitch, Agravado(s): Rental Nova Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 30440-35.2007.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Arlindo Reis, Advogado: Diogo Ortigara Girardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31640-64.2007.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Elvi Cozinhas Industriais Ltda., Advogado: Celso Gonçalves da Costa, Agravado(s): Risaldo Lutero Costa Silva, Advogado: Robson Freitas Mello, Agravado(s): Inox System Tecnologia Gastronômica Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31840-34.2007.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria Emilia Miranda Costa, Advogado: André Bendelack Santos, Agravado(s): Município de Belém, Agravado(s): Federação Metropolitana de Centros Comunitários e Associações de Moradores - Femecam, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 37540-93.2007.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Agravado(s): Carlos Roberto Lopes, Advogado: Rodrigo Moreira Ladeira Grilo, Agravado(s): Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. - Sata, Advogado: Antônio Celso Soares Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 43040-93.2007.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Ivo Volmir Porto, Advogado: Ana Dilene Wilhelm Berwanger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46140-52.2007.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Luiz Augusto Zamuner, Agravado(s): Passo de Anjo Indústria e Comércio de Calçados Ltda., Advogado: Marcelo Grácia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51340-16.2007.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



Agravante(s): Município de Penápolis, Advogado: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Agravado(s): Norberto Aparecido Silva, Advogado: Primo Francisco Astolphi Gandra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56340-73.2007.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Nelson Martini, Advogado: Juliano Luís Deboni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58140-58.2007.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda., Advogado: Marcelo de Medeiros Reis, Agravado(s): Júlia Moreira Nunes, Advogada: Magda Ferreira de Souza, Agravado(s): Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58240-47.2007.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Iberpunto Indústria e Comércio Têxtil S.A., Advogado: Johnny Higashi, Agravado(s): Daiana Zanella, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): Talharia e Modelagem Traço Forte Ltda., Advogado: Marcos Sávio Zanella, Agravado(s): Dom José Têxtil Ltda., Advogado: Jaison de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59441-76.2007.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Doriania do Carmo Maia Zauza, Agravado(s): Antônio de Moura, Advogada: Mirian de Azevedo Gomes Fraga, Agravado(s): Empresa Gontijo de Transportes Ltda., Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 71441-67.2007.5.19.0058 da 19a. Região**, corre junto com AIRR - 71442-52.2007.5.19.0058, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: José Leandro de Lima, Agravado(s): Claudeane dos Santos Ramos, Advogada: Francisca Alves Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71442-52.2007.5.19.0058 da 19a. Região**, corre junto com AIRR - 71441-67.2007.5.19.0058, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procuradora: Magda Leal de Oliveira Lopes, Agravado(s): Claudeane dos Santos Ramos, Advogada: Francisca Alves Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79040-75.2007.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Alex Sandro da Silva, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): Embrasil - Empresa Brasileira Distribuidora Ltda., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 79140-62.2007.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SIT - Serviços de Infra-Estrutura e Telecomunicações Ltda., Advogado: Roberto de Oliveira Batista, Agravado(s): Marcos Pereira Santos, Advogado: Wellington Calheiros Mendonça, Agravado(s): Telemar Norte Leste, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79940-53.2007.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): José Volnei da Silva Marrote, Advogada: Ana Cristina Bellio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80540-33.2007.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Hildo Afonso Parisoto, Advogada: Eliane de Oliveira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87740-45.2007.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Service Coop Cooperativa de Trabalho e Atividade Econômico-Profissional, Advogada: Adriana Corbo, Agravado(s): Ademir dos Santos Carneiro Genovez, Advogado: Solange



da Conceição Batista, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Renata Raja Gabaglia, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 90440-64.2007.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Sophia Dias Lopes, Agravado(s): Tarcízio Dinoá Medeiros, Advogado: Eduardo Marcos de Almeida, Agravado(s): Construtora Argon S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91940-19.2007.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Salette de Oliveira Domingos, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 96440-36.2007.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Sergio Luiz Boschetti, Advogado: Graziela Cardoso Vanin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101140-55.2007.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Maurilio de Zanetti, Advogada: Cristiane Zanfonatto Cecatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109540-31.2007.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carlos Humberto Santos Neves, Advogado: Rodrigo Azevedo Lessa, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Frederico Lyra Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117840-34.2007.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora de Guadalupe, Advogado: Mário Antônio Lobato de Paiva, Agravado(s): Terezinha de Jesus Nascimento Reis, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 120440-97.2007.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Edifícios e Condomínios em Empresas de Prestação de Serviços em Asseio, Conservação, Higienização, Desinsetização, Portaria, Vigia e dos Cabineiros de Belo Horizonte - Sindeac, Advogado: Wagner Coelho de Oliveira, Agravado(s): Qualiservis Administração e Serviços Ltda., Advogado: André Luiz Pinto de Souza, Agravado(s): Município de Belo Horizonte, Advogado: Eduardo Augusto Vieira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: A-AIRR - 124040-70.2007.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar no Distrito Federal - Sae/DF, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Agravado(s): Fernanda Terêncio Rodrigues, Advogado: Gustavo Varela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 129240-02.2007.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Rodrigo Silvério Salomão, Agravado(s): Maria Serenita Calçada de Camargo e Outros, Advogada: Ana Cristina Bellio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137240-26.2007.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Ceará-Mirim, Advogado: Fábio Daniel de Souza Pinheiro, Agravado(s): Antônio Luiz Lopes, Advogado: Ricardo de Moura Sobral, Decisão:



por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 141540-38.2007.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Campos e Silva Promoções Artísticas Ltda., Advogado: Diana Uchôa Torres Lima, Agravado(s): Ivan Carlos Pereira, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 145540-29.2007.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Lilian Rachid do Amaral Faria, Advogado: Nilo Roberto Henriques Campos, Agravado(s): Hospital e Maternidade Santa Mônica S.A. e Outra, Advogado: Alessandro Costa Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: A-AIRR - 147740-25.2007.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Panamericano - Administradora de Cartões de Crédito S/C Ltda., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): Noeme dos Santos Nascimento, Advogado: Alexandre Nogueira de Camargo Satyro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformulando a decisão proferida à fl. 214, determinar o processamento do agravo de instrumento interposto pela reclamada, acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 149040-82.2007.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Concreto Empreendimentos e Participações Ltda., Advogado: Frederico de Almeida Montenegro, Agravado(s): José Raimundo da Costa, Advogado: André Luiz Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 149840-54.2007.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá, Advogado: Sérgio Coelho e Silva Pereira, Agravado(s): Marilene Gonçalves de Souza, Advogado: William da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 153440-27.2007.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogada: Karina Klaic Cardoso, Agravado(s): Vinícius Dornelles de Freitas, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 175940-24.2007.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Indústria e Comércio Farinha Real Ltda., Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): Antônio Bezerra da Silva, Advogada: Liliana Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 189240-63.2007.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Frederico Schiliró, Advogado: Antônio Luiz Bueno Barbosa, Agravado(s): Regina Goes Moreira da Silva, Advogado: Jefferson de Souza Cesário, Agravado(s): Artec Ar Condicionado e Engenharia Ltda., Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 197140-47.2007.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): Luiz Henrique Fabel, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 203540-70.2007.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria de Lourdes Ribeiro, Advogado: Ana Antônia Ferreira de Mello Rossi, Agravado(s): Município de Mogi Guaçu, Advogado: Betellen Dante Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 215440-52.2007.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz



Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Pedro Cardoso Feio, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Lucyana Pereira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1957340-09.2007.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Eros Kossatz, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Simone Beal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3751940-55.2007.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Amilton Contador e Outros, Advogado: Fabíola Paula Beê, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 1240-03.2008.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Fabiana Azevedo Araújo, Agravado(s): Charles dos Santos, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Fundação Lindolfo Collor - Fundalc, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo desprovimento do agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3840-07.2008.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Paulo Afonso Campos Alvim, Agravado(s): Mendes Rigonatti & Cia. Ltda., Advogada: Márcia Paula Felga Fialho, Agravado(s): Priscila Florêncio Campos, Advogado: Antônio Carlos Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 12640-02.2008.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Nilvo Arlindo Bigolin, Advogado: Juarez Antonio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13140-83.2008.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Deoclécio Valeriano Sobrinho, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): Servimec Engenharia e Manutenção Industrial Ltda., Advogado: José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15940-02.2008.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ruyvan Guimarães Dantas Vieira e Outra, Advogado: Ruyvan Guimarães Dantas Vieira, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 22240-56.2008.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Servimec - Engenharia e Manutenção Industrial Ltda., Agravado(s): Sérgio Paulo de Araújo Júnior, Advogado: Antônio Pedro da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27840-08.2008.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, Advogado: Rodrigo Nascimento, Agravado(s): Eliete Júlia Oliveira de Araújo e Outras, Advogado: Agamenon Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29340-15.2008.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital Fêmeina S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Antônio Aquiles Ribeiro de Campos e Outros, Advogado: Alessandra Howes, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 31140-23.2008.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



Agravante(s): Geferson Chagas, Advogada: Madalene Salomão Ramos, Agravado(s): Cemig Distribuição S.A., Advogado: João Marcos Grossi Lobo Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 40440-67.2008.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maurélio Peters, Agravado(s): Victor de Souza Alves, Advogado: Marcus Vinícius Dalavechia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 42540-68.2008.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Borborema Imperial Transportes Ltda., Advogado: Alexandre Trindade Henriques, Agravado(s): Joselito Teixeira da Rocha, Advogado: Osvaldo Lima da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45440-75.2008.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Raylander Martins Cunha, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): Viação Cruzeiro Ltda., Advogado: Antônio Ferreira da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 52440-38.2008.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Pelotas, Procuradora: Carina Delgado Louzada, Agravado(s): Vera Lúcia Oliveira Lopes, Advogado: Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54040-45.2008.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Ariovaldo Stella, Agravado(s): San Paolo Produtos Alimentícios Ltda. - ME, Advogado: Ernesto Marsiglia Piovesan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61040-25.2008.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG, Procuradora: Aline Guimarães Furlan, Agravado(s): João Soares Severino, Advogado: Raimundo Alves de Jesus, Agravado(s): Consenge - Construções e Serviços de Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 63540-82.2008.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cemig Distribuição S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): Maria Helena da Silva, Advogado: Juscelino Fidelis Campos, Agravado(s): Aliança Administração de Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 66440-36.2008.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Piauí, Procurador: Francisco Diego Moreira Batista, Agravado(s): Eisenhower Alves de Moraes, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71140-51.2008.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, Advogada: Tarcila de Jesus do Couto Abreu Sarmiento, Agravado(s): Sheila Lucas Silva, Advogado: Alberto Pereira dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 76840-91.2008.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes



Corrêa, Agravante(s): Coppi Engenharia e Consultoria Ltda., Advogada: Gisele Cristina Dias Brandão, Agravado(s): Eliezer Ferreira Evangelista, Advogado: Maurício Soares Cabral, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 92340-72.2008.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Manoel Jaci Chaves, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Agravado(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129540-38.2008.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Arnaldo Machado, Advogado: Timóteo de Souza Brasil, Agravado(s): Global Value Soluções S.A., Advogada: Danielle Corrêa Delgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: A-AIRR - 135340-67.2008.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Amapá, Procurador: Antonio Alano Araruna Duarte, Agravado(s): Sebastião de Oliveira Maciel, Advogado: Sidney Pelaes de Avis, Agravado(s): Serpol - Segurança Privada Ltda., Advogado: Alan Maurício Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135740-63.2008.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MM Telecom Engenharia e Serviços de Telecomunicações Ltda., Advogado: Patrick Cavalcante Coutinho, Agravado(s): Carlos André Sá da Silva, Advogado: William de Oliveira Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 139440-76.2008.5.21.0921 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Ana Maria de Paiva, Agravado(s): Francisco das Chagas Guilherme, Advogada: Maria Arizete Silvério Feitoza Pereira, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: João Carlos Gomes Coque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 59900-68.1998.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN, Advogada: Mirna Maria Sartório Ribeiro, Recorrente(s): Ademir Guimarães, Advogado: João Batista Dalapícola Sampaio, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que este proceda a novo exame dos declaratórios veiculados às fls. 479/484, pronunciando-se acerca das questões relativas aos depoimentos testemunhais sobre o pleiteado desvio de função e da alegada alteração ilícita do contrato de trabalho ante a substituição esporádica de empregados hierarquicamente superiores pelo obreiro, além dos fundamentos inerentes aos descontos fiscais e ao preenchimento dos requisitos para a concessão da assistência judiciária gratuita. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no apelo, bem assim do recurso de revista interposto pelo reclamado. **Processo: RR - 141300-55.1998.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda., Advogada: Maria Lucia Vitorino Borba, Recorrido(s): Márcia Regina Ferreira, Advogado: Carlos Eduardo Dadalto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Maria Lucia Vitorino Borba. **Processo: RR - 1358840-52.1999.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): D. Borcath Hoteleira Ltda., Advogado: Adriano Nery Küster, Recorrido(s): Márcio Esvane do Nascimento de Lima, Advogado: José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho - Execução



- Contribuições Sociais Destinadas a Terceiros", por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas Extraordinárias - Parcelas Variáveis" e "Compensação de Valores". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a execução das contribuições previdenciárias devidas a terceiros, porquanto não abrangidas pela competência desta Justiça Especial. **Processo: RR - 24400-36.2000.5.04.0004 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 24440-18.2000.5.04.0004, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Recorrido(s): Paulo Renato de Lima, Advogado: Celso Hagemann, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Carmen Lúcia Cobos Cavaleiro, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "sobreaviso - eletricitários - base de cálculo - adicional de periculosidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento dos reflexos do adicional de periculosidade sobre as horas de sobreaviso. **Processo: RR - 68400-21.2000.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferrobán, Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Recorrido(s): João Claudionor Pinheiro de Goes, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Recorrido(s): União (PGU) (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Decisão: preliminarmente, consignar pronunciamento do Ministério Público do Trabalho, no sentido da desnecessidade de intervenção, à míngua de interesse público justificável. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 79800-66.2000.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Elson's - Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: João Estevão Silveira, Recorrido(s): Jehovah Lima Freitas, Advogada: Maria Angelica Farias Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 129300-61.2000.5.02.0025 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 129340-43.2000.5.02.0025, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Recorrido(s): Dráusio Angelo Pagianotto, Advogado: José Delfino Lisboa Barbante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 149400-09.2000.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Roberto Luiz dos Santos Monteiro, Advogado: José Antônio dos Santos, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 216600-10.2000.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogada: Nilce Regina Tomazeto Vieira, Recorrente(s): Néilson Amado Martins, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 18241-34.2001.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogada: Viviane Fernandez Prudêncio de Campos Lobo, Recorrido(s): Vilmar Barboza Dutra, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Penhora" e "Embargos de Declaração Protelatórios - Multa". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho - Execução - Contribuições Sociais Destinadas a Terceiros", por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a



execução das contribuições previdenciárias devidas a terceiros, porquanto não abrangidas pela competência desta Justiça Especial. **Processo: RR - 60600-24.2001.5.15.0126 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 60640-06.2001.5.15.0126, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): José Carlos Donato, Advogado: José Antônio Cremasco, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 94800-75.2001.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Paranasa Engenharia e Comércio S.A., Advogada: Elisabete Maria Ravani Gaspar, Recorrido(s): Sebastião da Silva Matos, Advogado: Helder William Cordeiro Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho", e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 136000-56.2001.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Udno Zandonade, Recorrido(s): Selma Oliveira dos Santos, Advogado: Wesley Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "responsabilidade pelo pagamento dos descontos fiscais", por ofensa ao artigo 46 da Lei n.º 8.541/1992, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância à Súmula n.º 368, II, desta Corte superior, no sentido de que o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda deve ser operacionalizado pelo empregador e não por ele suportado. **Processo: RR - 142400-33.2001.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Agroquímica São Gabriel S.A., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): Valéria Aparecida de Toledo, Advogado: Christovão Piragibe Tostes Malta, Recorrido(s): Kelson's Indústria e Comércio S.A., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 200800-80.2001.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Gibraltar Corretora de Seguros Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Lupércio Brasil Ribeiro de Azevedo, Advogado: Carlos Eduardo Machado de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 246200-53.2001.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Armino Baptista Machado, Recorrido(s): Walter Belinello Júnior, Advogada: Sônia Regina Bertolazzi Biscuola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 268840-40.2001.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Márcio Roberto Menes, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Luis Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, julgando o recurso de revista interposto, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão do Tribunal Regional proferido em embargos de declaração à fl. 70, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue os embargos de declaração interpostos pelo reclamante, emitindo pronunciamento explícito quanto à preliminar de cerceamento do direito de defesa no tocante à produção de prova oral em relação às horas extras. **Processo: RR - 310300-91.2001.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Alimentação e Afins do Espírito Santo - Sindialimentação, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): Indústria de Bebidas Antártica do Sudeste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Robson Fortes Bortolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e 458 do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de



declaração interpostos pelo Sindicato-autor, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda a novo exame dos declaratórios veiculados às fls. 253/256, pronunciando-se acerca das questões relativas à ação de cumprimento n.º 1.728/1995, explicitando as datas de seu ajuizamento e trânsito em julgado da decisão proferida, especificamente em relação à extinção sem resolução do mérito do pedido de pagamento do desconto assistencial. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 12400-60.2002.5.03.0004 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 12440-42.2002.5.03.0004, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Martha Mary Almeida, Advogado: Valdemar Alves Esteves, Recorrido(s): Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/C Ltda., Advogado: Ricardo Milton de Barros, Recorrido(s): Assessoria Empresarial Aptus Ltda., Advogado: Walter Cardinali Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de transferência - ausência de mudança de domicílio", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 42300-90.2002.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Bernardo da Silva Filho, Advogado: Gilberto Caetano de França, Recorrido(s): Metra - Sistema Metropolitano de Transportes Ltda., Advogado: Adilson Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Majoração da Jornada de Trabalho - Redução Salarial - Norma Coletiva". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Intervalo Intra jornada - Redução por Força de Norma Coletiva", por ofensa ao art. 71, § 3º e § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como horas extraordinárias, do intervalo intrajornada não usufruído, com acréscimo de 50%. Mantém-se o valor da condenação. **Processo: RR - 51000-43.2002.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Serviço de Limpeza Urbana - SLU, Advogada: Gisele de Britto, Recorrido(s): Deusdedit Matias Chaves e Outra, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Recorrido(s): Sindicato de Trabalho dos Condutores de Veículos de Tração Animal do Distrito Federal - Sindicar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 55500-09.2002.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Paulo Sérgio de Zutter, Advogado: Moacir Salmória, Recorrido(s): Raciluan Comércio de Calçados Ltda., Advogado: Antônio Assad Mansur Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Intervalo Intra jornada", por violação do art. 71, caput e § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, como extraordinária e com adicional de 50%, 1 hora, nos dias em que o empregado extrapolou a jornada de 6 horas, com os reflexos formulados no item "k" da petição inicial, fls. 26. Condenação que se rearbitra em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com custas em R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), pela reclamada. **Processo: RR - 69800-69.2002.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Yonara Dias Pinto, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Recorrido(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Jorge Edésio Deda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 128100-79.2002.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Lojas Renner S.A., Advogada: Ana Lúcia Horn, Recorrido(s): Tatiane Martins Domingues, Advogado: José Carlos Rigol Ilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico "Honorários Advocatícios", por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70, e no mérito, dar-lhe provimento, para excluir o pagamento de honorários advocatícios da condenação imposta à reclamada. **Processo: RR - 150100-38.2002.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Advogado: Marcelo Luis Ávila de Bessa, Recorrido(s): Ivete Ramos Fernandes, Advogado: Jorge Henrique Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 150640-24.2002.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Maria Rita



Cabral de Campos, Recorrido(s): Janete Cristina de Melo Lima, Advogado: Ânderson Souza Barroso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e 458 do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda a novo exame dos declaratórios veiculados às fls. 798/800, expungindo o acórdão da contradição detectada e pronunciando-se especificamente acerca da alegação de concessão de folgas. Exclui-se, por conseguinte, a multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Resta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 164800-09.2002.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Eduardo Pedro de Mendonça, Advogada: Adriana Luce Rittes Garcia, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Capital Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Advogada: Maria Luiza Romano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional noturno - diferenças - prorrogação da jornada em horário diurno" e "intervalo intrajornada - supressão por meio de norma coletiva" por contrariedade à Súmula n.º 60, II (antiga Orientação Jurisprudencial n.º 6 da SBDI-I), e à Orientação Jurisprudencial n.º 342 da SBDI-I, ambas desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das diferenças de adicional noturno correspondentes às horas extras trabalhadas após às 5 horas da manhã, e, como extraordinários, trinta minutos diários, correspondentes à complementação do intervalo intrajornada mínimo não usufruído pelo reclamante. **Processo: RR - 187500-76.2002.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia de Bebidas Ipiranga S.A., Advogado: Daniel De Lucca e Castro, Recorrido(s): Nilton Carlos Ferreira Pessoa, Advogada: Diana Paola Salomão Ferraz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Intrajornada - Redução - Previsão em Norma Coletiva". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação ao tema "Intervalo Interjornadas", por violação do art. 66 da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar a reclamada ao pagamento apenas de duas horas extraordinárias em decorrência do período de intervalo interjornadas não usufruído. Mantém-se o valor da condenação. **Processo: RR - 576300-20.2002.5.09.0900 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): Lúcio Alberto Mikoski, Advogado: Vilson Osmar Martins Júnior, Recorrido(s): União (PGU) (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência, exclusivamente quanto ao tema afeto aos critérios de incidência dos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade do valor da condenação, no momento em que o crédito se torne disponível a seu titular, excluídos os juros da mora e a correção monetária. **Processo: RR - 1583800-95.2002.5.09.0003 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1583840-77.2002.5.09.0003, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Milli S.A., Advogado: Irineu Peters, Recorrido(s): Eder José Netzel, Advogado: Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos "Minutos que Antecedem e Sucedem a Jornada de Trabalho", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a desconsideração dos vinte minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada diária de trabalho como labor extraordinário, apenas no período anterior à entrada em vigor da Lei nº 10.243/2001, salientando que, no período posterior à referida lei, permanece a condenação imposta pela decisão de origem. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à "Base de Cálculo do Adicional de Insalubridade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade tenha como base de cálculo o salário



mínimo. **Processo: RR - 5948900-05.2002.5.08.0900 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Jânio Socorro Santos da Silva, Advogada: Silvia Marina Ribeiro M. Mourão, Recorrido(s): Banco do Estado do Pará S.A., Advogada: Shirley da Costa Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "dano moral - transporte de valores - empregado bancário", por violação do artigo 5º, inciso X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de compensação por danos morais no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Custas acrescidas, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a encargo do reclamado. **Processo: RR - 6879100-78.2002.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Eneida Borba Lopes, Advogado: Eno Erasmo Figueiredo Rodrigues Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 7042500-74.2002.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Recorrido(s): Marli Terezinha Rodrigues, Advogado: Gervásio V. Damian, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "empresa brasileira de correios e telégrafos - ECT - promoção - inobservância do quadro de carreira - nulidade do ato", por violação da cabeça do artigo 37 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais deferidas em razão do descumprimento do quadro de carreira da reclamada. **Processo: RR - 31700-45.2003.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo - Prodam, Advogado: Fátima P. Haidar, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Maria Helena Leão Grisi, Recorrido(s): Fernanda Coimbra Nicastro Pomelli, Advogado: Nilton Chaves Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Administração Pública Indireta - Contrato de Trabalho Celebrado sem a Observância do Requisito da Aprovação Prévia em Concurso Público - Nulidade - Efeitos", por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão da reclamante de reconhecimento da estabilidade por representação na CIPA. Prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, tendo em vista o provimento do recurso da reclamada, objeto principal das razões de insurgência do Ministério Público. **Processo: RR - 38500-84.2003.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José das Virgens, Advogado: Sione Lisot Yokohama, Recorrido(s): Master Vigilância Especializada S/C Ltda., Advogado: Dirceu Antônio Andersen Júnior, Recorrido(s): Principal Vigilância S/C Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, após terem votado o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, que deu-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à origem a fim de que, afastada a quitação plena, prosseguisse na apreciação dos pedidos formulados na inicial, como entender de direito; e o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, que negou provimento ao recurso de revista, suspender o julgamento do processo em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RR - 39400-31.2003.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo, Advogado: Aparecido Barbosa de Lima, Recorrido(s): Maria Angélica de Oliveira, Advogada: Patrícia Gonzalez Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 55200-79.2003.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TV Globo Ltda., Advogado: Waldir Nilo Passos Filho, Recorrido(s): Espólio de Jaime Schwartz, Advogado: Carlos Fernando Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Vínculo de Emprego". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa do art. 477, § 8º, da CLT - Reconhecimento de Vínculo Empregatício", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 63400-39.2003.5.09.0670 da 9a.**



Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sérgio Gorrão, Advogada: Cristiane Teoro do Carmo Amaral, Recorrido(s): Renault do Brasil S.A., Advogado: Sebastião Antunes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas in itinere" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento das horas in itinere e reflexos pertinentes no período posterior ao advento da Lei n.º 10.243/2001. Custas complementares a encargo da reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que provisoriamente se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: RR - 68700-61.2003.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sebastião Gomes Moreira, Advogado: Gilmar Gonçalves Rodrigues, Recorrido(s): Sociedade Paulista de Empreendimentos Imobiliários e Agropecuários Ltda. - Sopema, Advogado: José Antônio Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência de teses, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento da ação como entender de direito. **Processo: RR - 72500-08.2003.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Evonirde Cota, Advogado: Evandro Josué Teixeira Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 81800-12.2003.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Parmalat Brasil S.A. - Indústria de Alimentos, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Advogado: Marcelo Rayes, Recorrido(s): Aparecido Donizete Oliveira, Advogado: Sebastião Carlos Montrezol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção Monetária", por contrariedade à Súmula n.º 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, salvo em relação às parcelas trabalhistas que não são exigíveis no quinto dia útil de cada mês, seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o referido período (cinco dias úteis), a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês posterior ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 158800-58.2003.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sé Supermercados Ltda., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Recorrido(s): José Maria Alves Fernandes, Advogado: Emerson Ferreira Domingues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 202300-34.2003.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Rafael Elias Machado Pereira Antunes, Advogada: Francisca Emília Santos Gomes, Recorrido(s): APDIF do Brasil - Associação Protetora de Direitos Intelectuais Fonográficos, Advogada: Fernanda C. Batista Rodello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e à indenização substitutiva do seguro-desemprego, por contrariedade à Súmula n.º 389, II, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da norma consolidada e da indenização substitutiva do seguro-desemprego. Custas complementares a encargo da reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que provisoriamente se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: RR - 204400-63.2003.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Dalva Silva Diniz e Outro, Advogado: Eduardo Valença Freitas, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 344 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada e, de plano, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças da indenização de 40% sobre o FGTS decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários, devidamente atualizadas e com os consectários de lei. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 235340-**



65.2003.5.01.0421 da 1a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Schweitzer Mauduit do Brasil S.A., Advogada: Miliana Sanchez Nakamura, Recorrido(s): Geraldo Raymundo dos Santos, Advogado: Jorge Roberto da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão deduzida na petição inicial e, em consequência, extinguir o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC. Tendo em vista a extinção do processo, fica prejudicado o exame dos temas relativos à responsabilidade pelo pagamento dos expurgos inflacionários e aos honorários advocatícios por perda do objeto. Invertido o ônus da sucumbência, do qual fica isento o reclamante, em virtude da concessão do benefício da justiça gratuita. **Processo: RR - 253400-93.2003.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Desenho Animado Confecções Ltda., Advogado: Ibraim Calichman, Advogado: Flávio Calichman, Recorrido(s): Maria Valmira Alexandre, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 338100-68.2003.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Cristiane da Costa Borborema, Advogado: Alexandre Pellens, Recorrido(s): Serviço Autônomo Municipal de Trânsito e Transportes de Blumenau - Seterb, Advogada: Juliana Cíntia de Souza, Recorrido(s): Serlimcol - Serviços de Limpeza e Conservação Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula n.º 331, IV, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, mediante a qual se condenara o SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE BLUMENAU - SETERB a responder, na qualidade de responsável subsidiário, pelo adimplemento dos créditos trabalhistas devidos à reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade - multas convencionais - abrangência", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação da SETERB as multas convencionais e a prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, observando-se o comando da decisão exequenda a ser apurado em liquidação de sentença. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor líquido da condenação, sem a dedução das contribuições previdenciárias e fiscais, consoante o disposto na Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-I desta Corte superior. **Processo: RR - 347700-86.2003.5.01.0341 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 347740-68.2003.5.01.0341, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fernando Piassi Machado, Advogado: Ivanil Jácomo da Silva, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Daniella Lima Lyra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 5000-98.2004.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Alessandra Sena Negro, Advogado: Luiz Veiga de Menezes, Recorrido(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 11900-81.2004.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hospital Fêmeina S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): Loreny de Lima, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 26200-91.2004.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias, Similares e Afins dos Estados da Bahia e Sergipe - Sindiferro, Advogado: Vladimir Dória Martins, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Recorrido(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A.,



Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Valton Dórea Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 341 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir aos empregados EDIVALDO DE SOUZA PAIXÃO, EDIVALDO OLIVEIRA JURITI, EDIVALDO R. MIRANDA, EDIVALDO SAMPAIO BRITO, EDIVAM CUPERTINO MOTTA, EDMARIO ALVES DE ALMEIDA, EDMILSON GOMES DOS REIS, EDMILSON NUNES DE AMORIM, EDMILSON SILVA ARAÚJO, EDMUNDO ANDRADE DA SILVA, EDMUNDO BORGES, EDMUNDO DA CRUZ SILVA e EDMUNDO OLIVEIRA FERREIRA o pagamento de diferenças da indenização de 40% sobre o FGTS decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários, devidamente atualizadas e com os consectários previstos em lei. Ficam invertidos os ônus da sucumbência, mantendo-se o valor arbitrado à condenação às fls. 553/566. Por unanimidade, defere-se o pagamento de honorários advocatícios, na base de 15% sobre o valor da condenação, consoante critério preconizado na Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-I desta Corte superior. **Processo: RR - 29700-27.2004.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Arthur Napoleão Teixeira Neto, Advogado: Jorge Gláucio de S. Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Vínculo de Emprego". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa do Art. 477, § 8º, da CLT - Reconhecimento de Vínculo Empregatício em Juízo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas de Sobreaviso - Uso do BIPE", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 49 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas de sobreaviso deferidas. **Processo: RR - 33800-93.2004.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Ellen Cristina Crenitte Fayad, Recorrido(s): Carmerino Pereira de São Pedro, Advogado: Marcia Pisciolaro, Recorrido(s): Vinicius de Luca Me, Advogada: Renata Calzada Borges Tolezano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 20% (vinte por cento) a encargo do tomador de serviços e de 11% (onze por cento) do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 75500-03.2004.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Movicarga Sul - Comércio e Locação de Máquinas Ltda., Advogada: Luiza Justina Tebaldi, Recorrido(s): Flávio dos Santos Vargas, Advogado: Marcelino Hauschild, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Multa - Embargos de Declaração Protelatórios. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade às Súmulas n.ºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 77400-83.2004.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Transportadora Ourique Ltda., Advogada: Christiane Tomb, Recorrido(s): Alessandro Durelo, Advogado: Vanderlei Ruiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 109600-84.2004.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Açougue Michalense Ltda., Advogada: Sônia Maria Ferreira Alvernaz, Recorrido(s): Saulo José Mansur, Advogado: Sonia Blanco Ramos, Recorrido(s): Açougue Luxo da Rainha Ltda., Advogada: Sônia Maria Ferreira Alvernaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 117800-69.2004.5.09.0669 da 9a. Região**,



Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maria Vitória Gomes, Advogado: Gustavo Munhoz, Recorrido(s): Irmandade Santa Casa de Londrina, Advogado: Karen Gonçalves Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 123800-66.2004.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Alysso Isaac Stumm Bentlin, Recorrido(s): Marcelo de Castro Lima, Advogada: Márcia Muratore, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 131300-05.2004.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Erechim, Advogada: Andresa Ampessan Stankiewicz, Recorrente(s): Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, Advogado: Luiz Fernando Sponchiado, Recorrido(s): Nilse Fátima Matias Duarte, Advogado: Paulo Reis Franklin da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento dos depósitos relativos ao FGTS de todo o período trabalhado, respeitada a prescrição aludida na Súmula n.º 362 do TST, sem a respectiva indenização de 40%. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 148400-67.2004.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Arnaldo dos Santos, Advogado: José Francisco Paccillo, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Valdemar Augusto Júnior, Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 158200-28.2004.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Olga Saito, Recorrido(s): Scheme Telecom Ltda., Advogado: Norberto Domato da Silva, Recorrido(s): Alessandra Márcia Pereira da Silva, Advogada: Augusta de Raefray Barbosa Gherardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 11% (onze por cento) a encargo do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 161100-50.2004.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de Minas Gerais - Fethemg, Advogado: Lídio Alberto Soares Rocha, Recorrido(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Múltipla Prestação de Serviços de Higienização Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária - Multas Convencionais - Abrangência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, mediante a qual a União fora condenada, subsidiariamente, ao pagamento da multa prevista na convenção coletiva de trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "Honorários Advocatícios - Condenação - Cabimento - Sindicato - Atuação na Condição de Substituto Processual", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 176600-98.2004.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Anna Luiza Quintella Fernandes Godoi, Recorrido(s): Hilomi Mine Shimabukuro, Advogado: Leonardo Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, XIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais relativas à parcela "adicional por tempo de serviço", alterando-se a sentença, no particular. **Processo: RR - 203940-31.2004.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Giselle Esteves Fleury,



Recorrido(s): Flávio Victor Argandoña Ponce, Advogada: Sandra Regina Librelon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema - Dano moral - indenização. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema - Julgamento Extra Petita -, por violação do art. 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação aos valores postulados na inicial monetariamente atualizados. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Giselle Esteves Fleury. **Processo: RR - 327800-28.2004.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. - Ciasc, Advogado: Victor Guido Weschenfelder, Recorrido(s): Marcos Augusto Saragiotto, Advogada: Susan Mara Zilli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 411840-42.2004.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogada: Cristina Kakawa, Recorrido(s): Jair Antônio da Costa, Advogado: Luiz Lopes Barreto, Recorrido(s): Empreluz Construções Ltda., Recorrido(s): Copel Distribuição S.A., Advogado: Carlos Freire Faria, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho para execução de contribuição previdenciária destinada a terceiros", por violação do art. 114, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da conta de liquidação a cobrança de contribuição previdenciária destinada a terceiros, em face da incompetência material da Justiça do Trabalho para executar tal parcela. **Processo: RR - 653200-70.2004.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Áurea Regina Bernardo, Advogada: Maria Lúcia de Liz, Recorrido(s): Cook Prit - Comércio de Alimentos Ltda. - ME, Advogado: Amaury Dupret, Recorrido(s): Modelar Hotelaria e Turismo Ltda., Advogado: Neilor Schmitz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 708100-92.2004.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maria Salete Mayer, Advogada: Susan Mara Zilli, Recorrido(s): Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. - Ciasc, Advogado: Victor Guido Weschenfelder, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1223800-71.2004.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Videolar S.A., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Recorrido(s): Ronaldo Luis de Araújo, Advogado: José Amarilis Castello Branco, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, no período de vigência do acordo coletivo, excluir da condenação as diferenças de horas extraordinárias relativas à sétima hora e respectivos reflexos. **Processo: RR - 1772300-68.2004.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado e Outro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): Joel Motta, Advogado: Ivan José Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação ao tópico "NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação dos arts. 93, IX, da Constituição da República, 832 da CLT e 458 do CPC. No mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao 9º Regional, a fim de que se manifeste acerca da data em que o contrato de trabalho do reclamante foi extinto, em virtude de sua aposentadoria. Exclui-se, ainda, a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, da condenação imposta aos reclamados. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: RR - 3320100-40.2004.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Nokia do Brasil Tecnologia Ltda., Advogado:



José Alberto Maciel Dantas, Recorrido(s): Tatiana de Freitas Lopes, Advogada: Carolynne Oliveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 9700-64.2005.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): Mayra Comércio Distribuidora de Leite e Derivados Ltda., Advogado: Angela Neves de Carvalho, Recorrido(s): Josias Ferreira de Carvalho, Advogado: Leila Augusto Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 20% (vinte por cento) a encargo do tomador de serviços e de 11% (onze por cento) do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 18840-70.2005.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Mauricio Mariani, Advogado: Geraldo Magela Silva Freire, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, julgando o recurso de revista interposto, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 224, § 2º, da CLT, para, afastando o enquadramento do reclamante na exceção da jornada prevista no "caput" do referido dispositivo legal, restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento, como extras, das 7ª e 8ª horas trabalhadas, mais reflexos, autorizados os descontos fiscais e previdenciários, nos termos de Súmula nº 368 do TST, bem como as compensações dos valores pagos sob o mesmo título. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 19100-43.2005.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Andréa Filpe Martello, Recorrido(s): Demac Produtos Farmaceuticos Ltda, Advogado: Alexandre Della Coletta, Recorrido(s): Jean Charles Oliveira Coelho, Advogado: Cláudio Sar Israel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 20% (vinte por cento) a encargo do tomador de serviços e de 11% (onze por cento) do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 20000-19.2005.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Joel Dias da Silva, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): Açucareira Corona S.A. e Outra, Advogado: Andréia Augusta Pedrazzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação ao tema "Contribuição Confederativa", por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida pela Vara do Trabalho, no particular. **Processo: RR - 27600-15.2005.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Dorothea M G Schreurs de Wit, Advogado: José Marcos Delafina de Oliveira, Recorrido(s): Vera Lúcia Indalécio, Advogado: Ricardo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 34600-15.2005.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Recorrido(s): Ronne Vâner Santos de Miranda, Advogado: José Francisco Paccillo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Trabalhador Avulso - Prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a prescrição bienal, declarar prescritas as pretensões deduzidas em face de contratos de prestação de serviços extintos há mais de dois anos do ajuizamento da ação. **Processo: RR - 37800-97.2005.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Gedevaldo Ramos dos Santos, Advogada: Maria Elizabete Moraes Maia, Recorrido(s): Bomfim - Empresa Senhor do Bomfim Ltda., Advogado: José dos Santos Vieira dos Anjos, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: RR - 45641-73.2005.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul,



Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): Marcirio Antunes, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Recorrido(s): EBV - Limpeza, Conservação e Serviços Especiais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Limpeza de banheiros. Escola Pública", por conflito com a Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 55700-27.2005.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): Gomercindo Cardoso, Advogado: Gilmar João de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas Extraordinárias", "Horas In Itinere" e "Adicional de Insalubridade". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios da condenação imposta à reclamada. **Processo: RR - 62200-16.2005.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): Leandro Costa Santos, Advogado: Valter de Oliveira Prates, Recorrido(s): Comercial Afo Lider Ltda., Advogada: Patrícia Renata Passos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 20% (vinte por cento) a encargo do tomador de serviços e de 11% (onze por cento) do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 63500-34.2005.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Rudinei Angeli, Advogado: Giudita Griss, Recorrido(s): Consórcio Quebra Queixo, Advogada: Madelaine Rostirolla, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: RR - 70700-20.2005.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): São Paulo Transportes S/A - Spttrans, Advogada: Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): Bartolomeu dos Santos, Advogado: Adriana de Souza Santos, Recorrido(s): Viação Cachoeira Ltda., Advogado: Adenias Alves Pereira, Recorrido(s): Viação Marazul Ltda., Advogada: Cecília Dias de Oliveira, Recorrido(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Rui Ferreira Pires Sobrinho, Recorrido(s): AAP Administração Patrimonial S.A., Advogada: Sílvia Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - concessão de serviço público - empresa gestora", por contrariedade à Súmula n.º 331, IV, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária imposta à São Paulo Transporte S.A., julgar improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida pelo obreiro. **Processo: RR - 93300-85.2005.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Ellen Cristina Crenitte Fayad, Recorrido(s): Rafael Silva Merege, Advogado: Arnor Gomes da Silva Júnior, Recorrido(s): Enilda Pereira da Silva, Advogada: Libânia Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 20% (vinte por cento) a encargo do tomador de serviços e de 11% (onze por cento) do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 97700-47.2005.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): Inácio Galdino Nogueira Filho, Advogado: José Stalin Wojtowicz, Recorrido(s): Residencial Paúba, Advogado: Humberto Pinto de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 20% (vinte por cento) a



encargo do tomador de serviços e de 11% (onze por cento) a encargo do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 99500-92.2005.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ivan Pinheiro Silva e Outros, Advogado: Miguel de Oliveira Carneiro, Recorrido(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogada: Nair Ferreira Reis de Carvalho, Recorrido(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Wellington Marques da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue os recursos ordinários dos reclamados, como entender de direito. **Processo: RR - 100000-83.2005.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Clóvis Ramos, Advogado: Manoel Pinheiro Filho, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Nilson Maciel de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 101100-05.2005.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Marcos Augusto Batista, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Recorrido(s): Viação Verdun S.A., Advogado: Ferdinando Tambasco, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, após terem votado o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, que deu-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à origem a fim de que, afastada a quitação plena, prosseguisse na apreciação dos pedidos formulados na inicial, como entender de direito; e o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, que negou provimento ao recurso de revista, suspender o julgamento do processo em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RR - 105300-67.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Souza da Cunha, Advogada: Adriele Medeiros Gama, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Vanessa Rodrigues Diniz Aigner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência de teses, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que, após a reabertura da instrução processual, prossiga no julgamento da ação, como entender de direito. **Processo: RR - 112200-50.2005.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig, Advogada: Mirtes da Piedade Moreira, Recorrido(s): Ronda Serviços Gerais Ltda., Advogado: Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Recorrido(s): Genair Ferreira de Souza, Advogado: Dauir Laktini, Recorrido(s): Concreta Assessoria Empresarial Ltda., Advogada: Wanessa de Melo Brandião, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Base de cálculo do adicional de insalubridade. Súmula Vinculante nº 04", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, na forma do pedido recursal, fixar o salário mínimo como a base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 115000-20.2005.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Mariana Kussama Ninomiya, Recorrido(s): Edvaldo Martins Coelho, Advogado: Anselmo Dinarte de Bessa, Recorrido(s): System Sistema Especial de Saneamento Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 20% (vinte por cento) a encargo do tomador de serviços e de 11% (onze por cento) do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 124240-61.2005.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Lucas Moreira Pinto, Recorrido(s): Mônica Simone Conceição Ramos, Advogado: Rogério Luís Teixeira Drumond, Recorrido(s): Coco - Bongo Bar e Restaurante Ltda. - ME, Advogado: Nelson Primo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 109, I, §



3º, e 114, VIII, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência desta Justiça Especial para determinar a averbação de tempo de serviço, em virtude de vínculo empregatício reconhecido em juízo, para fins previdenciários, e, tornando insubsistente o comando judicial exarado a respeito das penalidades estipuladas para o caso de descumprimento. Prejudicado o tema remanescente do recurso de revista. **Processo: RR - 139200-29.2005.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Bispo dos Santos e Outros, Advogado: Ailton Daltro Martins, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Maria Edvanda Machado Batista, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Petrobras - Acordo Coletivo de Trabalho - Cláusula 4ª - Concessão de um Nível Salarial aos Empregados da Ativa - Reajustamento Salarial - Efeitos perante os Ex-empregados Aposentados e Pensionistas", e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, reconhecer que possuem natureza de reajuste salarial as promoções estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho celebrado no período 2004/2005, determinando, portanto, e nos mesmos moldes, a repercussão dos valores correspondentes à progressão de nível assegurada aos empregados da ativa no reajuste das complementações de aposentadorias e pensões, atendendo-se ao fator de Correção previsto no art. 41 do Plano de Benefícios da Petros, em parcelas vencidas e vincendas e ao pagamento dos honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação. Liquidação por cálculos. Juros de mora (Súmula nº 200 do Tribunal Superior do Trabalho) e correção monetária na forma da lei, esta última contada a partir do mês subsequente ao da prestação de serviços. Determinar, ainda, a retenção das contribuições previdenciárias e do Imposto de Renda sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/92, art. 46, e do Provimento da CGJT nº 03/2005 e dos itens II e III da Súmula nº 368 do TST. Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrada em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) sujeitas à complementação ao final. **Processo: RR - 147700-18.2005.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Sérvio de Campos, Recorrido(s): Maurício Alexandre da Silva, Advogado: Mário Sérgio Fernandes de Carvalho, Recorrido(s): Coopernova Aliança - Cooperativa de Transporte Alternativo Nova Aliança e Outro, Advogada: Valdete Alves de Melo Sinzinger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 331, IV, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária imposta à São Paulo Transportes S/A, julgar improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida pelo obreiro. **Processo: RR - 162240-67.2005.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura - IICA, Advogado: Henrique Neves da Silva, Advogado: Adriana Barbosa de Castro, Recorrido(s): Aécio Barreto do Carmo Júnior, Advogado: Gislaíne Andrade Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 71 da SBDI-2, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão quanto ao tema "Piso Salarial - Engenheiro - Salário Mínimo" no sentido de que não é possível a correção automática do salário dos engenheiros pelo reajuste do salário mínimo. Obs.: Presente à Sessão a Dr.^a Adriana Barbosa de Castro, patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 173500-70.2005.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Carbonífera Criciúma S.A., Advogada: Solange Donner Pirajá Martins, Recorrido(s): Antônio de Águida, Advogada: Mara Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 182300-97.2005.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Saint-Gobain Vidros S.A., Advogado: Sílvio Renato Caetano, Recorrido(s):



Enio Roberto dos Santos Maidana, Advogada: Nadir José Ascoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos "Minutos que Antecedem e Sucedem a Jornada de Trabalho" e "Intervalo Intra-jornada". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade às Súmulas n.ºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 208300-46.2005.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): Nelson Barbosa da Silva, Advogada: Rita de Cássia dos Reis, Recorrido(s): Indústrias Têxteis Sueco Ltda., Advogada: Maria José Marcos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 11% (onze por cento) a encargo do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 246600-78.2005.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Mineração - CRM, Advogada: Abigail Oliveira Figueiredo, Advogada: CECÍLIA FRANCO FERREIRA, Recorrido(s): Paulo Roberto Correa Rodrigues, Advogado: Celso Hagemann, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): Joceli N Braga & Cia. Ltda. e Outro, Advogado: Michael Gustavo V. Schnädelbach, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, inciso II, § 2º da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, afastando o reconhecimento do vínculo de emprego do reclamante com a recorrente, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie os pedidos sucessivos formulados pelo reclamante e reiterados no recurso ordinário adesivo interposto. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) 1º Recorrido(s), Dra. Cecília Franco Ferreira. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cecília Franco Ferreira patrona do(s) 1º Recorrido(s). **Processo: RR - 278700-43.2005.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Simara Cardoso Garcez, Recorrido(s): Gelci da Rosa Alves, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): Higsul Limpeza e Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tópico relativo ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 4 da SBDI-I e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba em comento e seus reflexos, invertendo o ônus da sucumbência no tocante ao pagamento dos honorários periciais - obrigação que passa à responsabilidade da União, por ser a reclamante beneficiária da assistência judiciária gratuita, na forma da Resolução n.º 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Fica prejudicado o exame do recurso no tocante à base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 7800800-07.2005.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Simbal - Sociedade Industrial Móveis Banrom Ltda., Advogado: Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): Adão José de Jesus, Advogado: Eduardo Luiz Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade a súmula desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1740-06.2006.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Corinto, Advogado: Mauro Jorge de Paula Bomfim, Recorrido(s): Jane de Lourdes Fernandes e Outro, Advogado: Robson Pereira Xavier, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da



Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 8200-04.2006.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Patreção Hipermercados Ltda., Advogado: Enivaldo Aparecido de Pietre, Recorrido(s): Ozená Batista dos Santos Oliveira, Advogado: Oscar Sbaglia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 16900-58.2006.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Wauderci Leme Fernandes, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Saulo Roberto de Andrade, Recorrido(s): Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - Fusan, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 22200-62.2006.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Açucareira Corona S.A., Advogado: José Israel Prata, Recorrido(s): Manoel Messias de Jesus Oliveira, Advogado: Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade a súmula desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 34300-52.2006.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Maria Joseane Fronczak da Cunha, Recorrido(s): Tereza Lenir Cardim e Outros, Advogado: Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 36040-67.2006.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Camila Mattos Véspoli, Recorrido(s): Elsys Equipamentos Eletrônicos Ltda., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Recorrido(s): Ivorene de Aquino Santos Neto, Advogado: Claudio Marcus Langner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à quota-parte do reclamante, no percentual de 11%, sobre o total do valor do acordo. **Processo: RR - 51100-76.2006.5.09.0658 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 51140-58.2006.5.09.0658, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procuradora: Lilian Fátima Moro Novak, Recorrido(s): Luciani Veiga, Advogado: Roberto Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do reclamado ao pagamento de danos materiais e, consequentemente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Invertido o ônus da sucumbência. Mantido o valor das custas processuais. Também por unanimidade, julgar prejudicada a apreciação do agravo de instrumento em recurso de revista do autor, processo n.º AIRR-51140-58.2006.5.09.0658. **Processo: RR - 60200-45.2006.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Viviane de Fátima Blanco, Recorrido(s): Jandir Francisco Che, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 62100-71.2006.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda., Advogado: Armando Luiz Marcon, Recorrido(s): Luiz Carlos Schwaab, Advogado: Gilder Cezar Longui Neres, Recorrido(s): Farmácia Farmaútil Ltda., Advogado: Armando Luiz Marcon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.



Processo: RR - 74800-75.2006.5.02.0432 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Olga Saito, Recorrido(s): Elen Gonçalves Gadanha, Advogado: Hamilton Ernesto Antonino R. Proto, Recorrido(s): Francisca Silvanira Felix, Advogado: Nicola Antonio Pinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 20% (vinte por cento) a encargo do tomador de serviços e de 11% (onze por cento) do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 75140-90.2006.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): Carlos Augusto de Brito, Advogado: Giovane Marcussi, Recorrido(s): Bicovac Comércio de Produtos Veterinários Ltda. - ME, Recorrido(s): Marco Antonio Máximo da Silva, Recorrido(s): Cristiane Nishikawa Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice do não conhecimento do recurso ordinário por intempestividade do traslado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que julgue o Recurso Ordinário interposto pela União, como entender de direito. **Processo: RR - 77000-18.2006.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Recorrente(s): Luiza Camara Ribeiro da Rocha, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "juros da mora", por violação do artigo 1º-F da Lei n.º 9.494/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros da mora na base de 0,5% ao mês a partir de setembro de 2001, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 7 do Tribunal Pleno desta Corte superior. Acordam, ainda, conhecer do recurso de revista obreiro, por contrariedade à Súmula n.º 241 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à integração ao salário do auxílio-alimentação concedido pela FAEPA. **Processo: RR - 82900-50.2006.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): Promohouse Ltda., Advogado: Kelly Botelho Dias, Recorrido(s): Ra Ygor Karbstein Ozuna Negrão, Advogado: Claudinei Rodrigues Gouveia, Recorrido(s): Playcorp Empreendimentos Comerciais Participações Ltda., Advogado: Leôncio de Barros Rodrigues Perez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo, na alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo da primeira reclamada, e de 11% (onze por cento), a serem descontados do reclamante, na qualidade de contribuinte individual. **Processo: RR - 94600-66.2006.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Mariana Kussama Ninomiya, Recorrido(s): Elza Rodrigues dos Santos Transportes, Advogado: Marco Antônio Marques Cadima, Recorrido(s): Malibu Transportes Rodoviários Ltda., Advogado: Marco Antônio Marques Cadima, Recorrido(s): Rogério Perini, Advogado: Maciel José de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 20% (vinte por cento) a encargo do tomador de serviços e de 11% (onze por cento) do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 110100-09.2006.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): José Jairo da Silva Filho, Advogado: Hamilton de Almeida, Recorrido(s): Lcc de Vasconcelos Logística Transportes, Advogada: Kelly Cristine da Silva Ramos, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 11% (onze por cento) a encargo do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 110600-33.2006.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Lara Aued, Recorrido(s): Marcos José da Silva, Advogado: Willian Fiore Brandão, Recorrido(s): LG Montagens e Coberturas Ltda., Advogado: Marcelo Henrique Camillo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo, na alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo da reclamada, e de 11% (onze por cento), a serem descontados do reclamante. **Processo: RR - 120100-57.2006.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): Regina da Conceição, Advogado: Ana Michelle Barbosa de Melo Lula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 125040-59.2006.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Penápolis - Daep, Advogado: Luiz Marcos Bonini, Recorrido(s): Luís Moisés Parpinelli, Advogado: Mahatma Ghandi Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por discrepância com a Súmula nº 228 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 317200-12.2006.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Mariana Kussama Ninomiya, Recorrido(s): Fábio de Freitas Silva, Advogada: Eliana Aparecida de Souza, Recorrido(s): High Technology Exchange Comunicações Ltda. e Outro, Advogado: João Adelino Moraes de Almeida Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 11% (onze por cento) a encargo do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 432200-25.2006.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Fabiane Borges da Silva Grisard, Recorrido(s): Protásio Anatólio Vicente, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Recorrido(s): Município de Florianópolis, Procurador: Carlos Valério de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2100-41.2007.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Pasa Paraná Operações Portuárias S.A., Advogado: Eli Zella Jorge, Recorrido(s): Jailson Silva Francisco, Advogado: Adriano Branco de Oliveira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 7300-98.2007.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procurador: Mercival Panserini, Recorrido(s): Odair Pereira, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional por tempo de serviço - quinquênio - base de cálculo", por afronta ao artigo 37, XIV, da Constituição da República e contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 60 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais relativas à mencionada parcela, restabelecendo a sentença no particular. **Processo: RR - 11700-67.2007.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Pirassununga, Advogado: Valter Tadeu Camargo de Castro, Recorrido(s): União (PGF), Recorrido(s): Mara Bertolazo Barros Micelli e Outra, Advogada: Helena Maria Bunholli de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto



ao tema relativo à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula n.º 228 deste Tribunal Superior, com a redação anterior conferida pela Resolução n.º 121/2003, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 38300-19.2007.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Camaquã, Advogado: Agemir Marcolin Junior, Recorrido(s): Leovegildo Barbosa Boeira, Advogado: Flávio Augusto Menta Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 41540-19.2007.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Walcyr Goullart Mariosa, Advogado: Washington Bolívar de Brito Júnior, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Advogado: Emanuela Peixoto Marques, Recorrido(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Fernanda do Valle Faria, Recorrido(s): Prece Previdência Complementar da Cedae, Advogada: Luciana Ferreira Nunziant de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão para o recebimento de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes de implementação do Plano PRECE II e da redução do benefício após a sua concessão e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que, ultrapassado esse óbice, prossiga na apreciação do mérito direto da lide, como entender de direito. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Emanuela Peixoto Marques. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Emanuela Peixoto Marques patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 74300-11.2007.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Maranhão, Procuradora: Socorro de Maria Santana Trabulsi, Recorrido(s): Rogério Bacon Silva França, Advogada: Rebeca Castro Cheskis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 81800-25.2007.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Unilever Brasil Produtos de Toucador Ltda., Advogada: Andrea Gardano Elias Bucharles, Recorrido(s): Jobson Pereira da Silva, Advogado: Severino José da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 87840-36.2007.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Valmir Alves de Araújo, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 301, § 3º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença de origem, que reconheceu a existência da litispendência, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, V, do CPC. Prejudicado o exame dos demais tópicos do recurso. **Processo: RR - 95000-22.2007.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Guarapari, Procurador: Getúlio Gusmão Rocha, Recorrido(s): Monica Cristina Meirizio de Carvalho, Advogado: Felipe Silva Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade da contratação havida sem concurso público, por contrariedade à Súmula n.º 363 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema alusivo aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 143800-**



61.2007.5.02.0034 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Ellen Cristina Crenitte Fayad, Recorrido(s): Externato Santa Cecilia Ltda., Advogado: José Ivan Modesto Dias, Recorrido(s): Renata Fagundes Gregório, Advogado: Wagner Cavalcante dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 20% (vinte por cento) a encargo do tomador de serviços e de 11% (onze por cento) do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 144601-90.2007.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Recorrido(s): Carlos Roberto Ribeiro, Advogado: Naoko Matsushima Teixeira, Recorrido(s): Acosan Areias Filtrantes e Construções Ltda., Advogado: Landerson André Mariano da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 11% (onze por cento) a encargo do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 156940-61.2007.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sap Schutz Adventure Products Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Ellen Lindemann Wother, Recorrido(s): Marisa Freitas de Ávila, Advogado: José Roberto Moura Juchem, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tópico relativo ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 4 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba em comento e seus reflexos, eximindo a reclamada do pagamento dos honorários periciais - obrigação que passa à responsabilidade da reclamante, por força da inversão dos ônus da sucumbência, mas de cujo cumprimento fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Cabe à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, na forma da Resolução n.º 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 183600-17.2007.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Mariana Kussama Ninomiya, Recorrido(s): Panificadora Nova Bonsucesso Ltda., Advogado: Franciny Toffoli, Recorrido(s): Santo de Sena Gomes, Advogada: Marta Bueno Costanze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo, na alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo da reclamada, e de 11% (onze por cento), a serem descontados do reclamante. **Processo: RR - 570600-84.2007.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Ana Luísa Fernandes Lima Bender, Recorrido(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Oldemar Alberto Westphal, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Marcela da Silva Gomes, Advogado: Leonardo Moreira Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) 1º Recorrido(s), Dra. Giselle Esteves Fleury. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Giselle Esteves Fleury patrona do(s) 1º Recorrido(s). **Processo: RR - 963800-02.2007.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Manaus, Advogada: Annick Costa Monteiro, Recorrido(s): Márcia Teixeira de Lima, Advogado: João Batista Andrade de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula n.º 363 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento do saldo de salários e dos valores relativos aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 1073300-85.2007.5.11.0006 da 11a. Região**,



Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Maria Izete Camurça de Andrade, Advogado: Mário Jorge Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 300-28.2008.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Ellen Cristina Crenitte Fayad, Recorrido(s): Gilmar Floriano, Advogada: Rita de Cássia Camargo, Recorrido(s): Círculo Militar de São Paulo, Advogado: Armando Guinezi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 20% (vinte por cento) a encargo do tomador de serviços e de 11% (onze por cento) do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 2200-48.2008.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Adriano de Oliveira Silva, Advogado: Antônio Herculano de Sousa, Recorrido(s): Município de João Pessoa, Advogado: Luiz Pinheiro Lima, Recorrido(s): Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 363 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 10400-16.2008.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Jaqueline Maggioni Piazza, Recorrido(s): Marcos Antônio de Oliveira Cavalheiro, Advogado: Darci F. Cappellari, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Luiz Carlos Ferla, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Segurança e Transporte de Valores Panambi Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 38000-84.2008.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Sérgio Keller, Recorrido(s): Luciane Barcelos Dahmer, Advogado: Valdecir Valério Lopes da Silva, Recorrido(s): Mano a Mano Embalagens Ltda., Advogado: Alair Tadeu da Silva Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 44600-87.2008.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Lara Aued, Recorrido(s): Souza Individualizadora e Administradora, Recorrido(s): Edson Rozsa da Silva, Advogado: Francisco Pereira de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 20% (vinte por cento) a encargo do tomador de serviços e de 11% (onze por cento) do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 45000-23.2008.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Passos, Advogado: Telmo Aristides dos Santos, Advogado: Dácio L. Martins, Recorrido(s): Sílvia Maria Gonçalves Vasconcelos Abreu, Advogada: Ana Cláudia de Faria D'Ávila Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 48300-94.2008.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Passos, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Recorrido(s): Carla Oliveira Martins, Advogado: Rosinei Aparecida Duarte Zacarias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 64300-32.2008.5.03.0082 da 3a. Região**,



Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Jaime Celso Dias, Advogado: Charles André Silveira Dias, Recorrido(s): Município de Janaúba, Advogado: Jucélio Rodrigues Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 86800-24.2008.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Matilde Marli Constantino, Advogado: Otávio Augusto Constantino, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Rosângela de Souza Raimundo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rosângela de Souza Raimundo patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 90100-23.2008.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Vinícius Camata Candello, Recorrido(s): Maria Rosa de Oliveira, Advogado: Aloino Rodrigues, Recorrido(s): Auto Posto Ipê S.J. Campos Ltda., Advogado: Orlando Mariano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 11% (onze por cento) a encargo do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 92000-97.2008.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Vinícius Camata Candello, Recorrido(s): José Mario Pereira de Jesus, Advogado: Edson Gabriel Rabello de Oliveira, Recorrido(s): Nivaldo João da Cruz e Outro, Advogado: Marlúcio Bomfim Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 11% (onze por cento) a encargo do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 92500-83.2008.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Inah Oliveira e Silva de Araújo, Recorrido(s): Vigher Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Lourival Goedert, Recorrido(s): Alcinei Mota dos Santos, Advogado: Nilson Aparecido de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 97500-79.2008.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): João Xavier Marques, Advogado: Flávio Aureliano da Silva Neto, Recorrido(s): Energisa Borborema Distribuidora de Energia S.A., Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 109900-47.2008.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Érica Gonçalves Rocha, Advogado: Raphael Silva Elias, Recorrido(s): Município de Esmeraldas, Advogada: Carla Cristina da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 123140-32.2008.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Ceará-Mirim, Advogada: Tamiza Fabíola Dias de Oliveira, Recorrido(s): Getúlio Amauri Pacheco Paiva, Advogado: Ricardo de Moura Sobral, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por violação do artigo 1º da Lei de Introdução ao Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reputando válida a mudança do regime jurídico a que estava submetido o reclamante, restabelecer a sentença mediante a qual se declarara a prescrição da pretensão obreira, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, consoante diretriz traçada na Súmula n.º 382 do Tribunal Superior do Trabalho. Custas invertidas, isento o reclamante, na forma da lei. **Processo: RR - 596100-62.2008.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Heleno Felipe dos Santos,



Advogado: Eduardo Antonio Bossolan, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 1936400-72.2002.5.08.0900 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Simone Lely Bezerra das Chagas, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Agravado(s) e Recorrente(s): Sociedade Pobres Servos da Divina Providência (Hospital Divina Providência), Advogado: Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista empresarial por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual fora determinada a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: AIRR e RR - 269540-16.2003.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Metalúrgica Prada, Advogado: Márcio Recco, Agravado(s) e Recorrente(s): Fernando Antônio Leitão Dantas, Advogado: José Ricardo Ballerini Borsoi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Considerar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR e RR - 9586900-48.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Julio César de Almeida, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco reclamado quanto ao tema "'férias antiguidade' e 'abono assiduidade' - prescrição total", por contrariedade à Súmula n.º 294 desta Corte superior, e quanto ao tema "horas extras - gerente-geral - autoridade máxima na agência bancária", por contrariedade à Súmula n.º 287 desta Corte uniformizadora. No mérito, acordam dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão obreira às parcelas "férias antiguidade" e "abono assiduidade", extinguindo o feito, no particular, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, bem assim dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as horas extras deferidas ao gerente-geral de agência bancária, quando do exercício de suas funções na agência de São Sebastião do Caí e na agência de Caxias do Sul, bem assim excluir os reflexos pertinentes. **Processo: Ag-AIRR - 217040-26.1998.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Agravado(s): Marinex Afretamentos Marítimos OK Ltda., Advogado: Valdemar Augusto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 188540-63.2001.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ariostho Faleiro, Advogado: Leonardo M. Sayão Cardozo, Agravado(s): Instituto Metodista Bennett, Advogado: Alexandre Cavalcanti de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 15840-61.2002.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: José Mauro Monteiro, Agravado(s): Lissandra da Conceição Corrêa, Advogado: Miguel Ângelo Moreira Leão, Agravado(s): Viessa - Vitória Espírito Santo Serviços Ltda., Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo desprovimento do agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 85440-24.2002.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Alexandre Araújo Pellacani, Advogado: Francisco Gregório da Silva, Agravado(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - Metrô (Em Liquidação), Advogada:



Cláudia Regina Guariento, Agravado(s): Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - Riotrilhos, Advogado: João Adonias Aguiar Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 126740-75.2002.5.04.0008 da 4a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 126741-60.2002.5.04.0008, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogada: Griselda Gregianin Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Vera Lúcia Bohrer de Abreu, Advogado: Nelson E. Klafke, Agravado(s): Fundação Bannisul de Seguridade Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Izane de Fátima Moreira Domingues, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 126741-60.2002.5.04.0008 da 4a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 126740-75.2002.5.04.0008, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Bannisul de Seguridade Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luciano Caetano Brites, Agravado(s): Vera Lúcia Bohrer de Abreu, Advogado: Nelson E. Klafke, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogada: Griselda Gregianin Rocha, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 30540-87.2003.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Vitor Hugo Assumpção Teixeira, Advogado: Valdemar Alcebiades Lemos da Silva, Agravado(s): Moinhos Garota S.A., Advogado: Luiz Carlos Pereira Silveira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 88340-12.2003.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Nereu Schneider, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Conselho Indigenista Missionário - CIMI, Advogado: Rogério Batalha Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 95440-96.2003.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Romar Lopes do Espírito Santo, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Andrei Braga Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 126740-41.2003.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marcelo Fagundes Prestes, Advogado: Adriano de Vasconcelos França, Agravado(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 27440-64.2004.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Agravado(s): Ercília dos Santos Leite, Advogado: Adeildo Heliodoro dos Santos, Agravado(s): Aliança Recursos Humanos Ltda., Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo desprovimento do agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 32140-95.2004.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, Advogado: Marcelo Franco Leite, Agravado(s): Dulcileide Menezes Amaral, Advogado: João Marcelino da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 37340-37.2004.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - Faetec, Procurador: Luis Marcelo M. do Nascimento, Agravado(s): Luciene Cássia de Souza, Advogado: Márcio Antônio Fernandes Figueira, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo desprovimento do agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 324640-98.2004.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Viviane de Campos Eugenio, Advogada: Patrícia Damásio Khalil Ibrahim, Agravado(s): Singular Alimentos Ltda., Advogada: Márcia Regina



Righi Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 130140-53.2005.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Viscofan do Brasil Sociedade Comercial e Industrial Ltda., Advogada: Lolita Tiemi Iwata, Agravado(s): Luiz Carlos Casalle, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 49440-49.2007.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Sérgio Martins Rston, Agravado(s): Augusta Maria da Silva, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): Dima Construções e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 65740-41.2007.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Movimentação e Recuperação de Resíduos Ltda. - MRR, Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): Arcelormittal Brasil S.A., Agravado(s): Clezio do Nascimento Caetano, Advogado: Otto Pereira de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 101940-42.2007.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Beneficente dos Funcionários do Banco do Estado de São Paulo - Cabesp, Agravado(s): Tereza Bárbara, Advogado: Marcelo Machado Soares, Agravado(s): Paramédica Cooperativa de Trabalho na Área da Saúde, Advogado: Wellington José Agostinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 150640-09.2007.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A - Petrobrás, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Jassidalva dos Santos Teles, Advogada: Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): Safo's Fornecedor de Navios Ltda., Agravado(s): Ivan Barros Nunes, Agravado(s): Luciano de Souza Lara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1157740-84.2007.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Manaus, Procurador: Joaquim Sampaio de Negreiros Neto, Agravado(s): Célia Pereira de Souza, Advogado: José Carlos Valim, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1178640-94.2007.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Manaus, Procurador: Andréa Vianez Castro Cavalcanti, Agravado(s): Valdenice Cardoso da Rocha, Advogado: David Silva David, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24940-20.2008.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Pará, Procurador: Fábio Lucas Moreira, Agravado(s): Elias Barbosa Portilho, Advogada: Isilda Martins Campião, Agravado(s): SR. Construções Ltda., Agravado(s): Município de Abaetetuba, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo desprovimento do agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 33040-03.2007.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Linéia Ferreira Costa, Advogada: Liliam Geísa Frosi, Agravado(s): Crispim Silva da Ressureição, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): Itacon Construtora Ltda., Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: ED-AIRR - 113340-53.1997.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Raimundo Augusto Vieira, Advogado: Aristides Gherard de Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-AIRR - 199240-76.1997.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Enge URB Ltda., Advogado:



Wendel Junior de Souza Meireles, Embargado(a): José Alves Pereira, Advogada: Leyla Malek Rodrigues Costa Silva, Embargado(a): STA - Sistemas e Tecnologias Ambientais Ltda., Advogado: Reinaldo Jose Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1707840-94.1998.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e Outro, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): José Carlos Siqueira, Advogada: Patrícia Tostes Poli, Embargado(a): Inpacel - Indústria de Papel Arapoti Ltda., Advogado: Paulo Madeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 156340-16.1999.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Edgard Santos Aderne, Advogado: José Ricardo da Silva Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo reclamado e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 701704-64.2000.5.09.0053 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: União, Procurador: José Carlos de Almeida Lemos, Embargado(a): João Blochenski, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - Ferroeste, Advogada: Suzana Bellegard Danielewicz, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos ao julgado, sem, contudo, imprimir-lhe efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 31440-63.2001.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fátima Andrade da Silva Cezimbra, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Embargado(a): Tractebel Energia S.A., Advogada: Cinara Raquel Roso, Embargado(a): Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A - Gerasul, Advogado: Edevaldo Daitx da Rocha, Embargado(a): Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S.A. - Eletrosul, Advogado: Juçanã Monteiro Sgarabotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 814806-14.2001.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Embargado(a): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Embargado(a): Luiz Armando da Silva, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração para corrigir, de ofício, erro material existente no julgado, sem efeito modificativo. **Processo: ED-ED-ED-AIRR - 190140-67.2002.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Maria Cecília Fontana Saez, Embargado(a): Rosilda Sampaio Gomes, Advogado: Wilson de Oliveira, Embargado(a): Artlimp Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando equívoco existente na decisão embargada no tocante ao valor da causa, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$129,79 (cento e vinte e nove reais e setenta e nove centavos), sem, contudo, imprimir-se efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 1566600-89.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Braz Pesce Russo, Advogada: Anúncia Maruyama, Embargado(a): Marcelo Baltazar da Costa, Advogado: João dos Santos Miguel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 73740-62.2003.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Embargado(a): João Felipe Salles, Advogado: Fábio Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 111400-27.2003.5.04.0018 da 4a. Região**,



Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Município de Porto Alegre, Procurador: José Francisco Teixeira Pinto, Embargado(a): Leonilda Rodrigues Carvalho, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Embargado(a): Massa Falida de JRP Serviços de Administração de Feiras e Exposições Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 231600-55.2003.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Advogado: Rosibel Gusmão Crocetti, Embargado(a): Jandira Aparecida Lopes Munhoz, Advogada: Eliana de Falco Ribeiro, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR e RR - 8596700-74.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: José Jarbas do Nascimento, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Ivan Prates, Embargado(a): Ormec Engenharia Ltda., Advogado: Sérgio Galvão de Souza Campos, Embargado(a): Sankyu S.A., Advogado: Carlos Alberto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sem atribuição de efeito modificativo, prestar esclarecimentos, acrescentando aos fundamentos do acórdão prolatado às fls. 384/392 as razões aqui expendidas. **Processo: ED-RR - 39600-58.2004.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Jorge Cardoso, Advogada: Nivalda Zanotti, Embargado(a): Município de Colatina, Advogado: Sebastião Ivo Helmer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sem atribuição de efeito modificativo, esclarecer que são devidos os reflexos das horas extras, conforme postulado na petição inicial. **Processo: ED-AIRR - 94440-41.2004.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Osvaldo José Ferreira de Abreu, Advogado: Sérgio Novais Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, examinando o agravo de instrumento, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 260500-61.2004.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Creuza de Fátima Moreira Ayres, Advogado: Edivaldo Silva de Moura, Embargado(a): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Embargado(a): Transporte Urbano América do Sul Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 13540-06.2005.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Adão Leandro Santana, Advogado: Celso Hagemann, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 86400-74.2005.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Faculdades Católicas, Advogado: Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Embargado(a): Arlindo Vasques Martins, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 133040-30.2005.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Cíntia Byczkowski, Embargado(a): Wellington Manoel da Silva, Advogado: Jorge Alberto Machado, Embargado(a): Sigma System Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Priscila Ana West, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 167440-63.2005.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procuradora: Clarissa Paredes Lyra, Embargado(a): Jorge Luiz da Silva Monteiro, Advogado: Jadir Nascimento Luciano, Embargado(a): Hydropower Estudos de Informática e Engenharia S/C Ltda., Advogada: Carla Fernanda Chapouto da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto. **Processo: ED-AIRR - 1640-53.2006.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Embargado(a): Paulo



Custódio, Advogado: Robson Tescaro Araújo, Embargado(a): Solução Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 57941-07.2006.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Wilk Vaz Saback, Advogada: Mônica Maria Guimarães Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto. **Processo: ED-AIRR - 84540-27.2006.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S. A. - Petrobrás, Advogado: André Pessoa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Robson Costa de Souza e Outros, Advogado: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Embargado(a): Montril Montagens Industriais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 86840-91.2006.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Royal & Sunalliance Seguros Brasil S.A., Advogada: Luciana Constan Campos de Andrade Mello, Embargado(a): Marizio Francisco dos Anjos, Advogado: Ronaldo Valverde Macedo, Embargado(a): Brasanitas - Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para conferir esclarecimentos ao acórdão embargado, nos termos da fundamentação, sem imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 100200-80.2006.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Elizabeth Homsí, Embargado(a): Telma Guimarães Queiroz de Araújo, Advogada: Magda Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-A-AIRR - 528740-58.2006.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Serip Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Hugo Gueiros Bernardes, Embargado(a): Olice Bento Xavier, Advogado: Maurício Nahas Borges, Embargado(a): Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Adriana Nakamashi, Embargado(a): Clariant S.A. , Advogada: Simone Pacini de Oliveira, Embargado(a): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cassio Mesquita Barros, Embargado(a): Salvaguarda Serviços de Segurança Ltda. e Outro, Advogado: Carlos Renato Sorbile, Embargado(a): Massa Falida da Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. e Outros, Advogado: Asdrubal Montenegro Neto, Embargado(a): Pires B.B. Administradora e Corretora de Seguros Ltda., Advogado: Nilson José Figlie, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 147040-80.2007.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fundação Chesf Assistência e Seguridade Social - Fachesf, Advogado: Renata Araújo de Lira, Embargante: Severino Borges do Nascimento e Outros, Advogado: Tiago Uchoa Martins de Moraes, Embargado(a): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco-Chesf, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração dos reclamantes e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar os esclarecimentos constantes no voto, os quais ficam fazendo parte dos fundamentos contidos no acórdão a fls. 178-187. Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 201800-48.2007.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Embargado(a): Osmar Luiz da Silva, Advogado: Alexandre Assaf Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para, sanando omissão, acrescer fundamentos à decisão, que passam a integrar o acórdão prolatado às fls. 140/144-verso, sem, no entanto, emprestar-lhe efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 65440-98.2008.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: Danilo e Silva de Almendra Freitas, Embargado(a): Raimundo Nunes Viana Neto, Advogado: João Dias de Sousa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 86240-70.2008.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Bentes Corrêa, Embargante: União (PGU), Procurador: José Aluizio de Oliveira, Embargado(a): Silvânia Campos Buiatte de Oliveira, Advogado: Henrique Lemos da Cunha, Embargado(a): Hans Serviços de Limpeza e Empreendimentos Imobiliários Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-RR - 100900-30.2008.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado do Amapá, Procurador: Daniel Gonçalves Gondim, Embargado(a): Serpol - Segurança Privada Ltda., Advogado: Alan Maurício Ferreira dos Santos, Embargado(a): Sandra Regina Carlos Silva, Advogado: José Amauri Aguiar Lobo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Às quatorze horas e cinco minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e dez.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma